



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 231/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 17/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO
E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MA-
TERIAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1050/F504)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504)

TCE-OK

WEB-OK.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/09/003050

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 19/09/18
Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ AQUISIÇÃO DE INSUMOS P/ DECORAÇÕES NATALINAS NO VALOR DE R\$ 7.891,13.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chópinzinho, 19/09/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

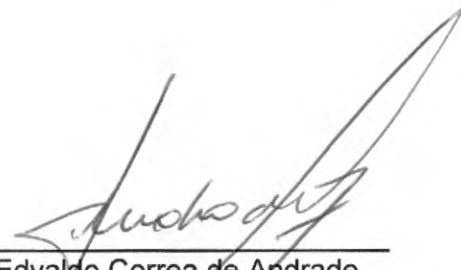
SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para execução de serviços para decorações natalinas, com fornecimento de materiais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração

Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Pois bem, considerando a festividade religiosa celebrada mundialmente em data de 25/12/2018 (Natal), a presente justificativa versa a respeito da aquisição de artefatos de concreto do tipo "Paver Vazado – Concregrama/Pisograma" para decoração natalina em espaços públicos.

Ante ao exposto, considerando o espírito natalino, o insumo será utilizado pela Prefeitura Municipal com o intuito de promover uma decoração natalina, visto que a instigação aos munícipes em participar de festas cujas datas possuem celebração mundial, proporcionará uma elevada participação social e econômica para o município.

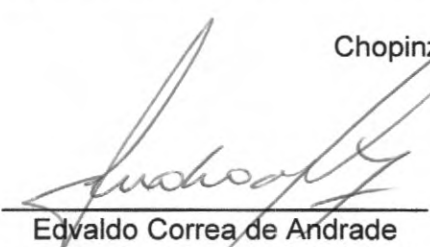
Nesta toada, fala-se em participação social, vez que as decorações natalinas realizadas pelo município proporcionarão a reunião familiar, de forma que as famílias irão interagir-se mutuamente com o intuito de vislumbrar o espírito natalino (decoração) proporcionado pelo município.

Ademais, destaca-se que é de suma importância para a economia municipal, de forma que o incentivo à participação natalina proporcionará uma elevação orçamentária no comércio municipal, vez que as lojas serão acometidas de uma gama de munícipes interessados em adquirir presentes.

Corroborando, cinge-se destacar a tamanha possibilidade de acréscimo no ramo empregatício temporário, ante a natural movimentação social e comercial.

Assim sendo, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar para a aquisição do objeto contido no Termo de Referência em anexo.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

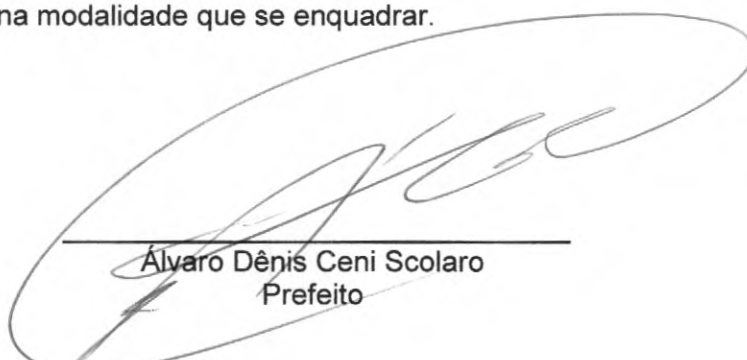
Data: 19/09/2018

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Secretaria Municipal de Administração/ Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

Referência: Contratação de Empresa para execução de serviços de implantação de pavimento intertravado.

Recebido a solicitação para Contratação de Empresa para execução de serviços de implantação de pavimento intertravado, com fornecimento de materiais para decoração natalina em espaços públicos, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº. 3050, autorizo a abertura do processo licitatório na modalidade que se enquadrar.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Consoante ao exposto na justificativa acostada na fl. 05 convém destacar que o presente processo licitatório abrangerá o seguinte item abaixo indicado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	110m ²	M ²	Execução de pavimento intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015.	R\$ 62,80	R\$ 6.908,00
02	55m ²	M ²	Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma. AF_05/2018	R\$ 17,88	R\$ 983,13
VALOR TOTAL				R\$ 7.891,13	

JUSTIFICATIVA

Pois bem, é sabido que a Constituição Federal promulgada em 1988 determina em sua redação a obrigatoriedade da Administração Pública de realizar processos licitatórios em todas as eventuais necessidades de contratar/adquirir qualquer insumo/serviço com particulares.

Nesse desiderato, visando garantir o condão do princípio da eficiência, qual é corolário da economia, a Administração Municipal promove a licitação do item supracitado, garantindo a ampla concorrência de forma isonômica por intermédio da modalidade de menor preço.

Justifica-se que o valor total ora exposto, advém da planilha de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, qual proporciona ao Município, maior transparência aos preços praticados no mercado, garantindo, por conseguinte, uma maior economicidade.

ANEXO II

É imprescindível que, em todo ato administrativo realizado pelo ente público, sejam totalmente discriminados os competentes lugares contemplados pelos insumos/serviços adquiridos, sendo assim, neste sentido expõe-se:

a) Artefato de Paver Vazado – Concregrama/Pisograma

O quantitativo global de 110 m² do artefato de paver vazado do tipo concregrama/pisograma será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionisto de Bona, situado na Avenida XV de Novembro, Centro (imagem abaixo), com o intuito de estabelecer decoração natalina.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

07

CNPJ 76.995.414/0001-60

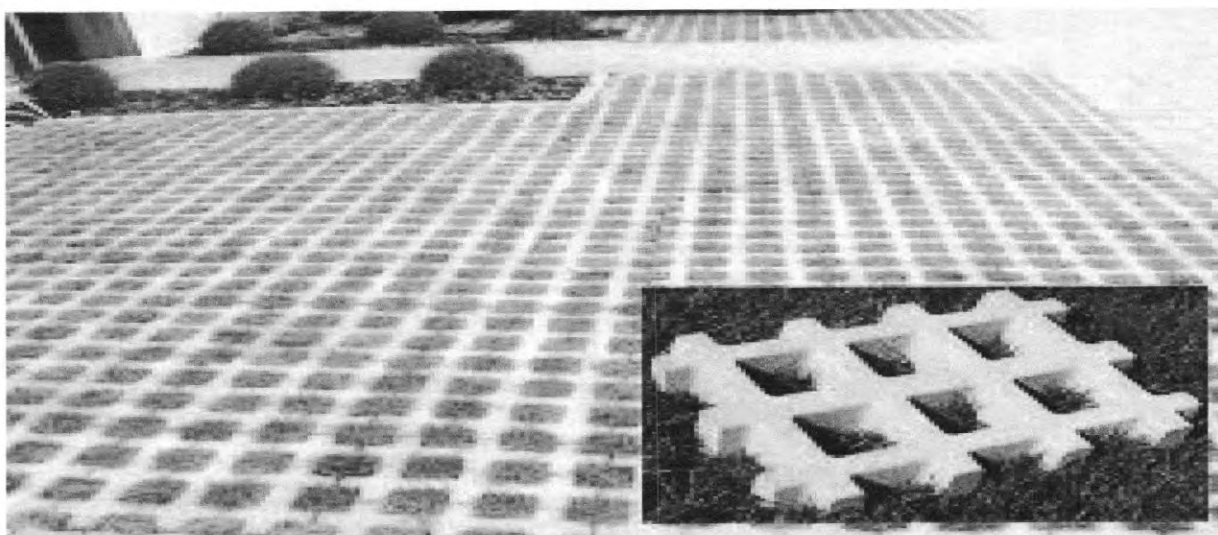
Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



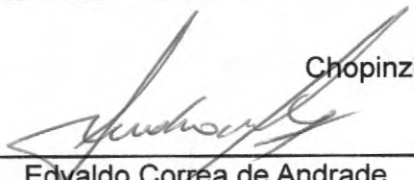
Fonte: Google Imagens.

b) Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma.

O quantitativo global de 55m² de plantio de grama, será implantado juntamente com o objeto exposto na alínea "a", anexo II, deste termo de referência, no mesmo local citado. A empresa contratada deverá seguir o modelo abaixo indicado:



Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel P. Kurpel, 3811

Data: 10/09/2018

Área: 110,00 m²

BDI

25%

Referência: Sinapi 05/2018

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
517.220								
1			PASSEIO PÚBLICO					7.891,13
1.1	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	110,00	50,24	62,80	6.908,00
1.6	SINAPI	98503	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_05/2018	M2	55,00	14,30	17,88	983,13

TOTAL GERAL

7.891,13


Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D



Município de Chopinzinho a

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

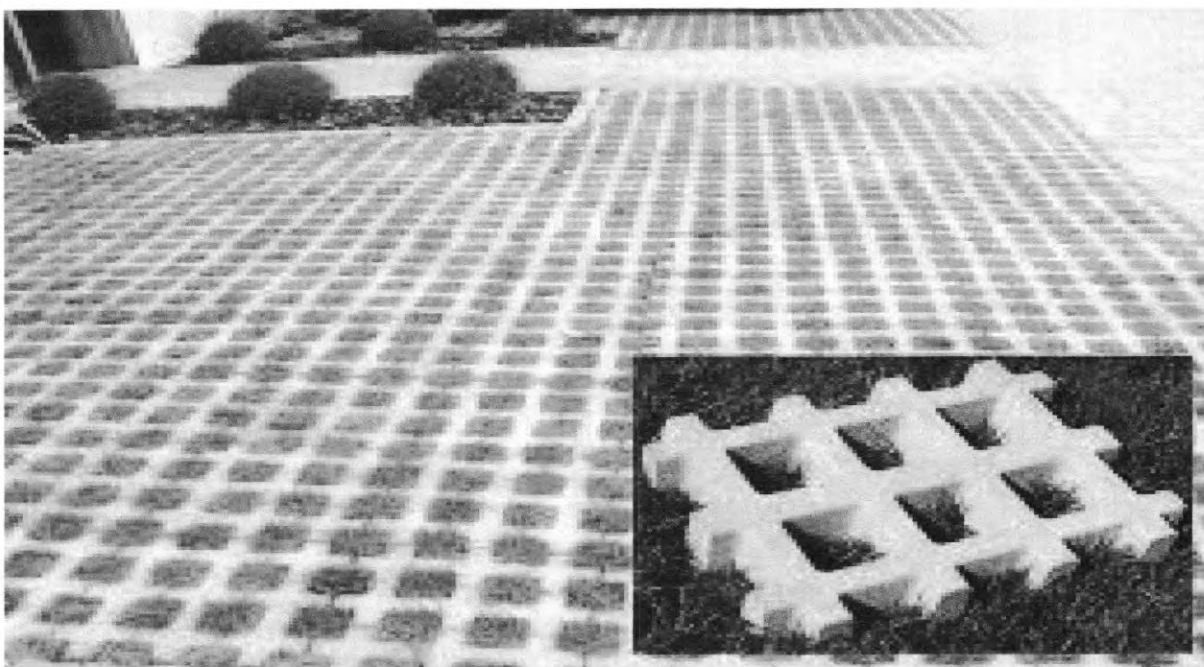
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I

1. Do Objeto

1.1 - O presente procedimento administrativo tem por objeto à contratação de serviços e aquisição de materiais para construção de calçada de tipo "Paver Vazado - Concregrama/Pisograma", conforme imagem ilustrativa abaixo indicada:



1.2 - Serão adquiridos 110m² de estrutura de concreto vazado do tipo "concregrama/pisograma" do modelo acima indicado.

1.3 - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

2. Da Justificativa

2.1 - Ressalvadas as justificativas sobre a motivação/necessidade do processo licitatório acostadas à fl. 04, é indispensável destacar que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução do objeto da licitação. Assim, por-

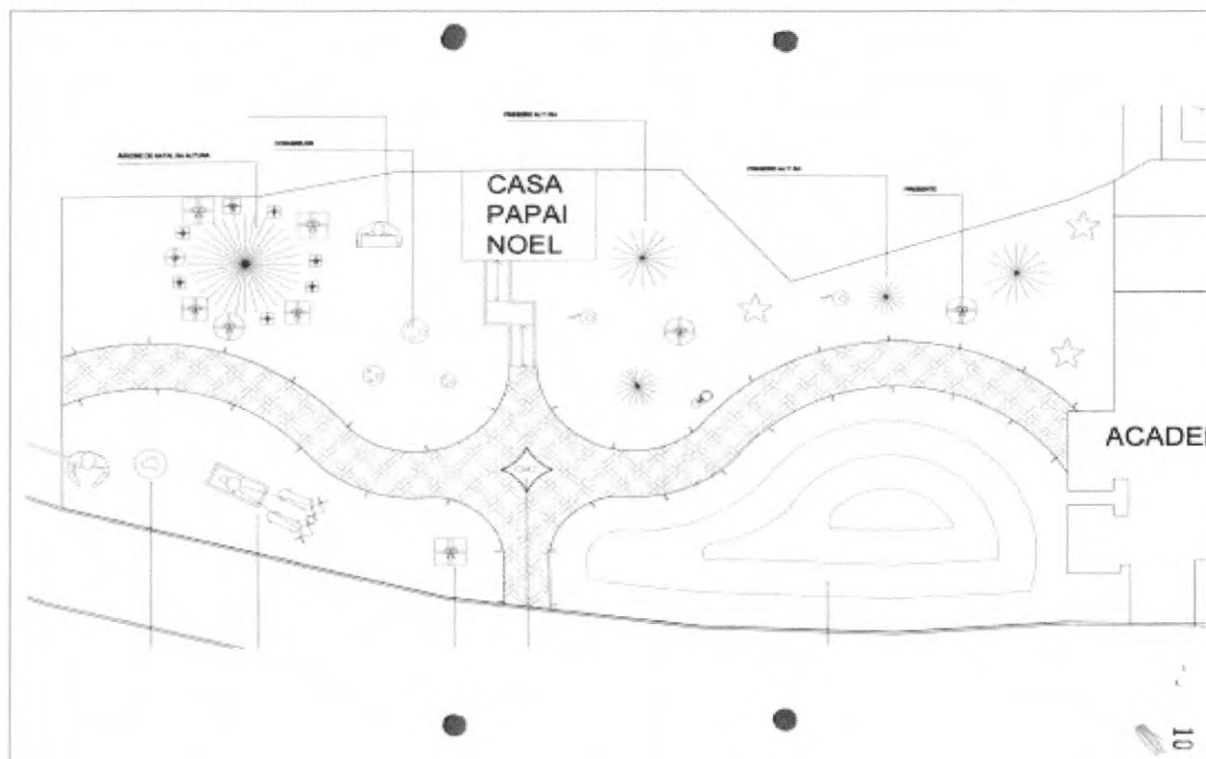
	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
---	---

tanto, a contratação conjunta do objeto e instalação, justifica-se ante a evidente economicidade à Administração Municipal que não necessitará empenhar recursos municipais em especializações técnicas de mão de obra, bem como de equipamentos.

3. Local de Execução dos Serviços

3.1 – O objeto adquirido será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionísio de Debona, situado à Avenida XV de Novembro, Centro, Chopinzinho – Estado do Paraná.

3.2 – A execução do objeto deverá atender o exato modelo abaixo indicado, qual evidencia o local, bem como as diretrizes a serem seguidas no ato de execução:



Em anexo.

4. Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

4.1 – Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

4.2 - A gestão do contrato e responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal o Eng.º Civil Christiano Dossa Silvestri, CREA-PR 100984/D.





Município de Chopinzinho a

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal Substituto (a) Eng.^a Civil Taiany Blachka Botelho Karl, CREA-SP 5.063.736.630/D.

5. Estimativa Financeira

5.1 – O valor global estimado para a execução da obra é de R\$ 7.891,13 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos).

6. Forma de Pagamento

6.1 – A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

6.2 – O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7. Obrigações das Partes

7.1 – Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;



Município de Chopinzinho a

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR- 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

l) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

n) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

q) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite;

t) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

7.2 – Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;



Município de Chopinzinho a

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

8. Execução e Vigência

8.1 - O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **LICITANTE VENCEDORA**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

9. Critério de Julgamento

9.1 - O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. Responsáveis pelo Projeto

10.1 - A Divisão de Planejamentos e Projetos será responsável pela execução da obra.

11. Responsável pelo Orçamento

11.1 - Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

Chopinzinho, 19 de Setembro de 2018

Jovani Martins

Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Ronaldo M. Martins

Engenheiro Civil - CREA-PR 138208/D.

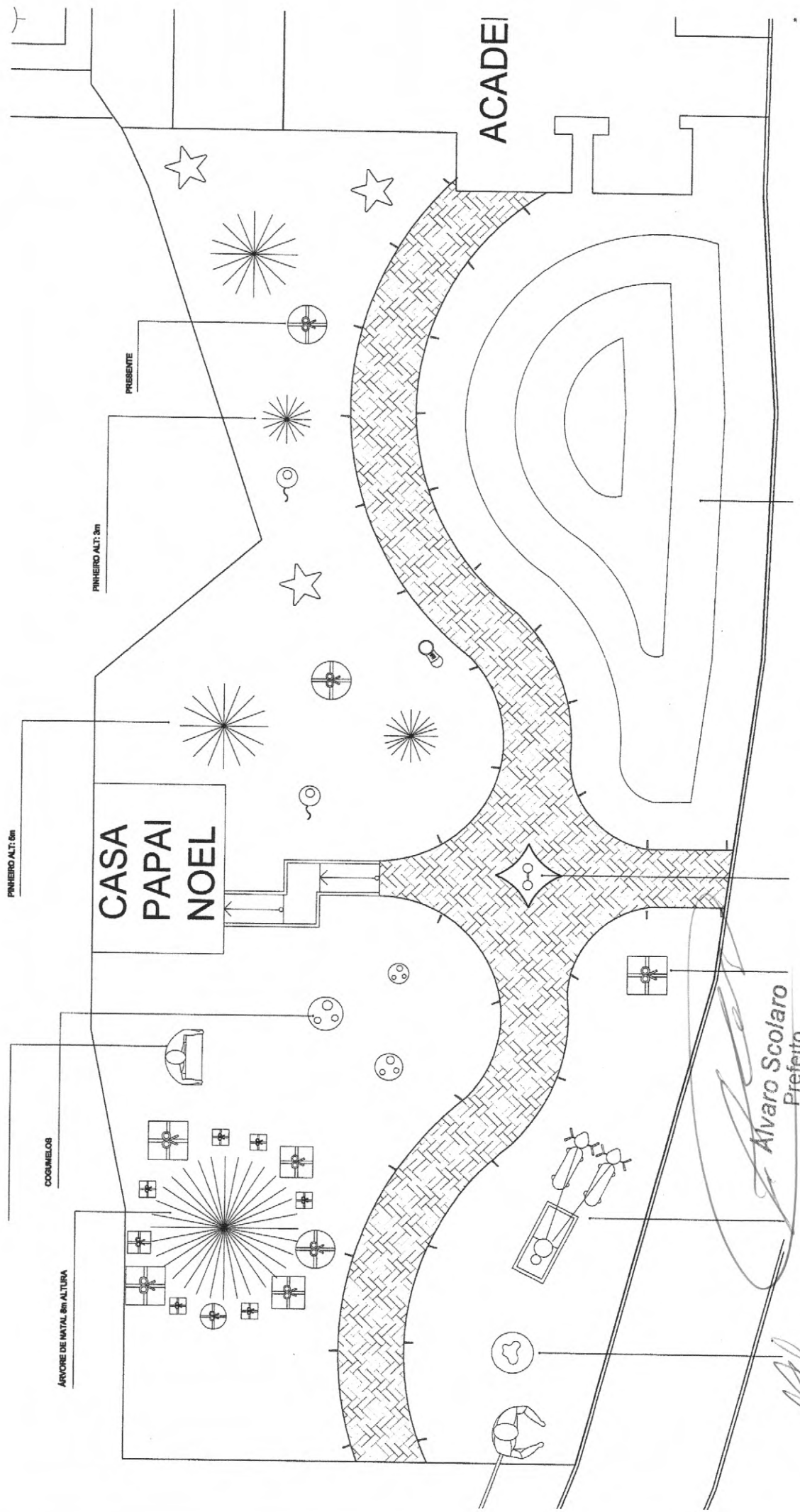
Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Cristiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil - CREA-PR 100984/D.

Alvaro Scolaro
Prefeito



Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

Alvaro Scolari
Prefeito



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20184384382
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

15

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47) Nº Carteira: PR-138208/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone:

Local da Obra/Serviço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4873 GINASIO

Quadra: CHA 95 A1

Lote:

CENTRO - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato

5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Ativ. Técnica

19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

1100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv

218 CALÇADAS

Serviços

035 PROJETO

contratados

050 EXECUÇÃO

Dados Compl.

0

Data Início

13/08/2018

Data Conclusão

13/10/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM PAVER DO TIPO PISOGRAMA/CONCREGRAMA.

Insp.: 4610

20/09/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/09/2018

PROCESSO: Pregão

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO.

VALOR R\$: R\$ 7.891,13

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1050) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/09/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de pavimento intertravado e plantio de grama para decoração natalina em frente ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS, Menor Preço global.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

18

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

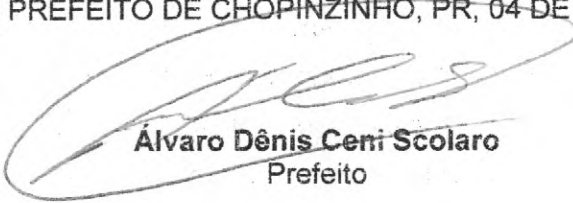
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3050/2018** e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº __/2018 (MINUTA)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVA-
DO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º __/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 01/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, torna público aos interessados que no dia __ DE _____ DE 2018, ÀS __:__(_____) HORAS, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder à abertura de envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, **MENOR PREÇO**, pelo **REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

Os envelopes I (Habilitação) e II (Proposta) deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, no endereço acima indicado até às __:__(_____) horas, do dia __ de _____ de 2018, para todos os PROPONENTES. A abertura do primeiro envelope se dará logo após o Credenciamento no Sistema, de todas as empresas participantes.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

I.I - Preços máximos a serem praticados:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.	62,80	6.908,00
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018	17,88	983,13
TOTAL DO LOTE – R\$					7.891,13

Conforme características técnicas e demais informações contidas no Termo de Referência, Planilhas de Materiais e Serviços e Projeto Básico.

Complexidade da Obra: Construção ou Reforma em alvenaria.

II – DO EDITAL

2.1 Os interessados em adquirir o Edital poderão fazê-lo junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O prazo de execução será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

3.2 – Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

3.3 - Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Certame em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto Básico, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

3.4.1 As obras deverão ser construídas com materiais de primeira qualidade e deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes para construção civil.

3.4.2 Os encargos técnicos, como ART/RRT, da execução serão de responsabilidade da Contratante.

3.5 A Contratada obriga-se ainda:

a) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

b) Seguir integralmente as orientações dispostas no Projeto Básico, parte integrante do Termo de Referência.

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

d) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, de local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração.

f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigação da CONTRATADA a providência dos EPI's necessários na execução dos serviços.

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

IV - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Podem participar da presente licitação os interessados enquadrados com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho, válido na data da abertura desta Tomada de Preços, e os não cadastrados, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e nas condições fixadas neste Edital.

4.2 Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5 Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.5.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

V - ENVELOPES

5.1 Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos, adiante relacionados, à Comissão Permanente de Licitações, em data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes individualizados, fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE I (Habilitação)

PROPONENTE:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS – Edital Nº __/2018

b) ENVELOPE II (Proposta Comercial)

CNPJ:

PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS - Edital Nº __/2018

5.2 A recepção dos envelopes far-se-á, de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. Considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor de Protocolo da Prefeitura.

5.3 A documentação referente à Habilitação e à Proposta Comercial deverão ser encaminhados, separadamente, com grampo simples ou lacrada com cola e estar acondicionados nos envelopes respectivos.

VI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas no Município de Chopinzinho, deverão atender junto ao Município a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

d) - Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

g) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal.

h) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

i) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo IV.

j) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, conforme modelo constante do Anexo III.

k) Atestado de visita expedida pelo licitador, a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos, (*conforme modelo constante do Anexo VI*), ou declaração formal de dispensa de visita (*conforme modelo constante do Anexo VI.1*). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.1) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

l) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VII.

m) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo X.

n) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (conforme modelo constante do Anexo VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo IX, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não apresentação da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, ocasionando sua inabilitação.

6.2 Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

6.2.1 Os documentos solicitados no item nº 6, serão anexados ao processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.3 Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.
- 6.4 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.5 Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.
- 6.6 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE II, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter os seguintes requisitos:

a) Descrição dos serviços e valor global por lote, (conforme modelo - anexo VIII).

a.1) Juntamente com a proposta, por lote, a proponente deverá apresentar:

a.1.1 - Planilha de Materiais e Serviços (**por lote, compatível com as aprovadas pelo Município – em Anexo**), relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O subtotal proveniente da soma dos preços parciais, e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais. O rol de material e as quantidades serão fornecidas pelo licitador e não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de materiais e de quantidades, no rol de materiais e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

(OBS: A Planilha de Serviço deverá estar preenchida em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal).

- b) Estar incluído no preço proposto, todas as despesas com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.
- c) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- d) Estar fixado o prazo de execução.
- e) Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.2 - A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido nos itens I e VII, implicará na sua desclassificação.

VIII - FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A Proposta Comercial - ENVELOPE II, deverá:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Ser datilografada ou impressa em uma via, em idioma e moeda nacionais, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos que possam comprometer a interpretação da proposta.

b) Estar assinada pelo PROPONENTE, ou seu representante legal e carimbo da empresa.

c) Conter a Razão Social, número do CNPJ e da inscrição estadual, endereço completo, telefone e e-mail.

d) Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

IX - PROCEDIMENTO

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta, em envelope distintos, devidamente fechados por cola, grampo ou lacre.

9.1.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das proponentes, se dará logo após o Credenciamento no Sistema, de todas as proponentes participantes.

9.2 Das empresas que participarem da presente licitação, será permitido somente 01 (um) representante legal para se manifestar em nome da mesma, desde que credenciado por procuração ou documento equivalente, autenticado em cartório, no qual se declare expressamente o poder para esta outorga, com apresentação de documento de identidade.

9.3 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9.4 O não comparecimento de representante ou a falta do seu credenciamento implicará a aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

9.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.6 Serão abertos os envelopes I, contendo a documentação pertinente à habilitação das PROPONENTES, e procedida a sua apreciação.

9.7 Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item VI, deste Edital.

9.7.1 No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em acordo com a Lei Federal nº 123/06 e alterações, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.7.2 As certidões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.7.3 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 Os envelopes II, contendo a Proposta Comercial, serão devolvidos fechados aos proponentes consideradas inabilitadas, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

9.9 Serão abertos os envelopes II, contendo as Propostas Comerciais das PROPONENTES HABILITADAS, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante do Anexo IV, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.10 Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 12 deste Edital.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

10.2 O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, junto ao FGTS, a CNDT.

10.3 As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em um Termo de Contrato, cuja minuta constitui o anexo nº I deste edital.

10.4 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

10.4.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

XI - PREÇO MÁXIMO

11.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação de **R\$ 7.891,13 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e treze centavos)**, com todas as despesas já mencionadas inclusas.

11.2 Será desclassificada a proposta cujo valor global por lote cotado seja superior ao determinado no item anterior.

11.3 Apenas serão aceitas propostas de preços com no máximo 02 (duas) casas depois da vírgula, não sendo permitida proposta com 03 (três) ou mais casas após a vírgula.

11.4 Durante o prazo de vigência e de execução do contrato não haverá reajuste de valores.

XII - JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 **A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ JULGADA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL POR LOTE.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, conforme parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar o menor preço Global por Lote.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, forem omissas, vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços ou entrega condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preços ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes, ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, como também aquelas que apresentarem alternativas. Não serão aceitas propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexecutáveis.

12.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta.

12.7 Será desclassificada a licitante que, por inadimplemento, tenha dado causa à rescisão de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, ou à qual tenha sido aplicada a pena prevista nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.8 As propostas vencedoras ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

12.9 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o mesmo se dando para os demais atos administrativos decorrentes, o que será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo.

12.10 Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito de Chopinzinho/PR, para a devida homologação e adjudicação.

XIII – ADJUDICAÇÃO

13.1 O objeto da presente Licitação, será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 12.

13.2 A empresa Adjudicatária fica obrigada a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência do Município de Chopinzinho/PR.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- c) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de falhas e/ou defeitos na execução, salvo quando comprovadamente justificado.
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

XIV – CONTRATAÇÃO

14.1 As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre O Município de Chopinzinho/PR e a proponente vencedora da Licitação, serão formalizadas através de Contrato observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2 O Município de Chopinzinho convocará o proponente vencedor para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666.

14.3 O prazo estipulado no item 14.2, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Contratante.

14.4 O Município de Chopinzinho, poderá quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), de acordo com o Artigo nº 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 As despesas decorrentes da contratação do presente objeto, serão custeadas com recursos das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220006.2.007.3.3.90.30 (1050/F504), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504).

XV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

15.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, conforme as orientações previstas no projeto básico, no memorial descritivo e quantitativo, planilhas e cronograma físico-financeiro, bem como seguir os projetos disponibilizados, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3 – A Contratada fica obrigada e responsável pela perfeição da obra, nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.

4 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços e memoriais descritivos;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

q) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

r) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

s) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

5- Designar Servidor Específico para exercer a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a cargo do Sr. Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

6 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

6.1 - Caberá a gestão do contrato ao Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração. Ao gestor compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.2 - A fiscalização da execução dos serviços ficará da seguinte forma:

6.2.1 - A cargo do Sr. Crhistiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Servidor, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Sr. Srª. Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33, Servidora, Engenheira Civil, CREA/SP nº 5.063.736.630/D.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.2 – Os fiscais terão as atribuições de acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

6.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 Os prazos de execução e vigência do Contrato, poderão ser prorrogados, justificadamente, de acordo com os termos do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação do prazo de execução pelo Contratante, a qualquer tempo, pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

16.2 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, com antecedência de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impe-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

XVII – PENALIDADES

17.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

17.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderá ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

18.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XIX - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 As PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

19.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

19.3 Os Recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura ou encaminhados pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR).

19.4 Serão considerados intempestivos os Recursos encaminhados por e-mail, fax ou encaminhados pelos Correios e o recebimento (AR) estiver fora do prazo previsto no item 16.1.

XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Comissão de Licitação, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

21.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax ou e-mail.

21.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas, facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

21.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições deste Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

21.6 Recursos, se interpostos, serão dirigidos ao Prefeito de Chopinzinho/PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

21.7 O Prefeito de Chopinzinho/PR, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou mediante a provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital. A Adjudicatária poderá, entretanto, ser indenizada pelo que houver entregado até a data em que a anulação for declarada, contanto que não lhe seja imputável à irregularidade.

21.8 O resultado desta licitação será publicado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21.10 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

21.11 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, PR, 24 de setembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Consoante ao exposto na justificativa acostada na fl. 05 convém destacar que o presente processo licitatório abrangerá o seguinte item abaixo indicado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	110m ²	M ²	Execução de pavimento intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015.	R\$ 62,80	R\$ 6.908,00
02	55m ²	M ²	Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma. AF_05/2018	R\$ 17,88	R\$ 983,13
VALOR TOTAL				R\$ 7.891,13	

JUSTIFICATIVA

Pois bem, é sabido que a Constituição Federal promulgada em 1988 determina em sua redação a obrigatoriedade da Administração Pública de realizar processos licitatórios em todas as eventuais necessidades de contratar/adquirir qualquer insumo/serviço com particulares.

Nesse desiderato, visando garantir o condão do princípio da eficiência, qual é corolário da economia, a Administração Municipal promove a licitação do item supracitado, garantindo a ampla concorrência de forma isonômica por intermédio da modalidade de menor preço.

Justifica-se que o valor total ora exposto, advém da planilha de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, qual proporciona ao Município, maior transparência aos preços praticados no mercado, garantindo, por conseguinte, uma maior economicidade.

ANEXO II

É imprescindível que, em todo ato administrativo realizado pelo ente público, sejam totalmente discriminados os competentes lugares contemplados pelos insumos/serviços adquiridos, sendo assim, neste sentido expõe-se:

a) Artefato de Paver Vazado – Concregrama/Pisograma

O quantitativo global de 110 m² do artefato de paver vazado do tipo concregrama/pisograma será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionisto de Bona, situado na Avenida XV de Novembro, Centro (imagem abaixo), com o intuito de estabelecer decoração natalina.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

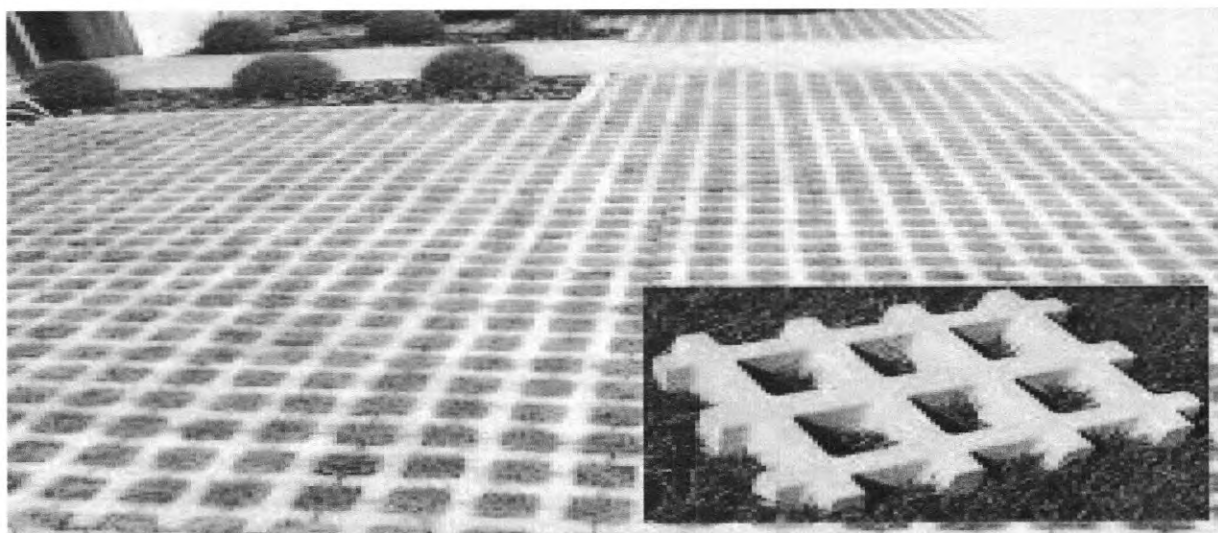
PARANÁ



Fonte: Google Imagens.

b) Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma.

O quantitativo global de 55m² de plantio de grama, será implantado juntamente com o objeto exposto na alínea "a", anexo II, deste termo de referência, no mesmo local citado. A empresa contratada deverá seguir o modelo abaixo indicado:



Chopinzinho, setembro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

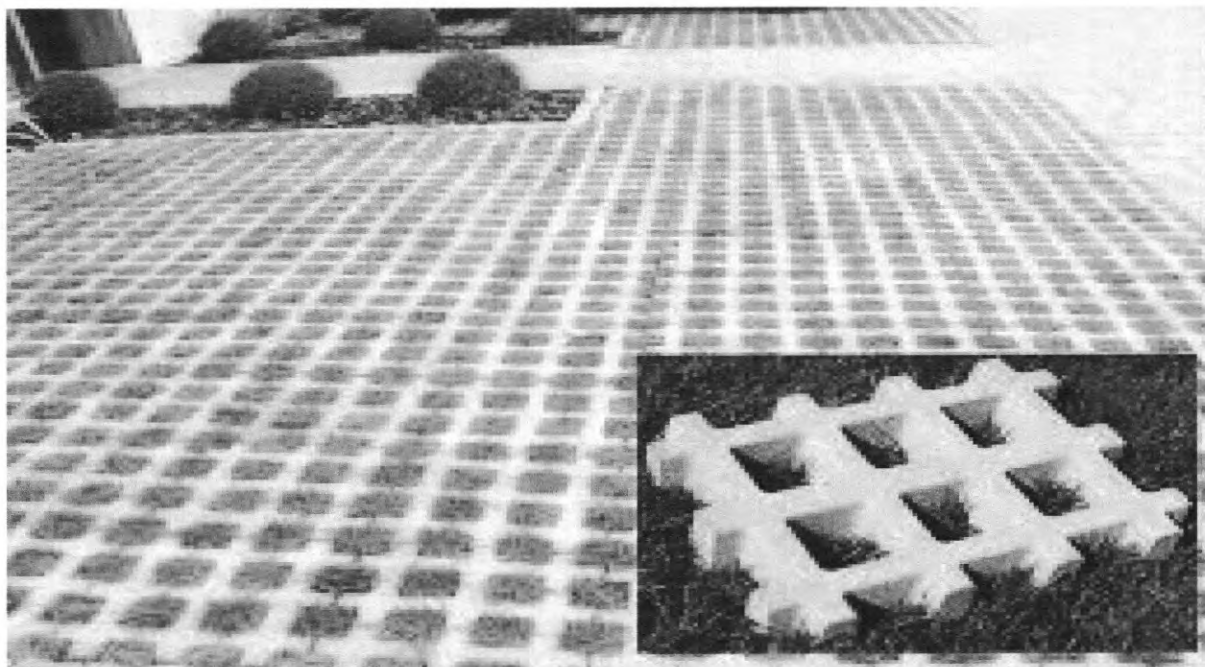
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I

1. Do Objeto

1.1 - O presente procedimento administrativo tem por objeto à contratação de serviços e aquisição de materiais para construção de calçada de tipo "Paver Vazado - Concregrama/Pisograma", conforme imagem ilustrativa abaixo indicada:



1.2 – Serão adquiridos 110m² de estrutura de concreto vazado do tipo "concregrama/pisograma" do modelo acima indicado.

1.3 – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

2. Da Justificativa

2.1 - Ressalvadas as justificativas sobre a motivação/necessidade do processo licitatório acostadas à fl. 04, é indispensável destacar que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução do objeto da licitação. Assim, portanto, a contratação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

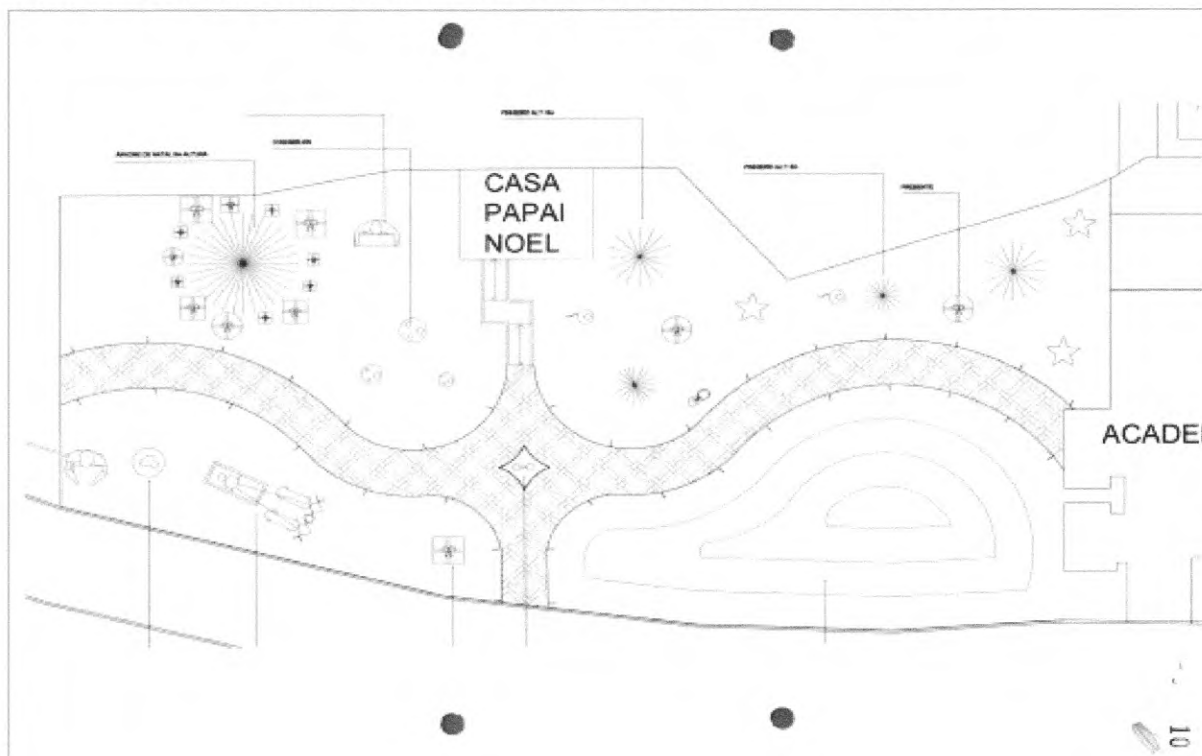
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conjunta do objeto e instalação, justifica-se ante a evidente economicidade à Administração Municipal que não necessitará empenhar recursos municipais em especializações técnicas de mão de obra, bem como de equipamentos.

3. Local de Execução dos Serviços

3.1 – O objeto adquirido será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionísio de Debona, situado à Avenida XV de Novembro, Centro, Chopinzinho – Estado do Paraná.

3.2 – A execução do objeto deverá atender o exato modelo abaixo indicado, qual evidencia o local, bem como as diretrizes a serem seguidas no ato de execução:



Em anexo.

4. Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

4.1 – Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

4.2 - A gestão do contrato e responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal o Eng.º Civil Christiano Dossa Silvestri, CREA-PR 100984/D.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal Substituto (a) Eng.^a Civil Taiany Blachka Botelho Karl, CREA-SP 5.063.736.630/D.

5. Estimativa Financeira

5.1 – O valor global estimado para a execução da obra é de R\$ 7.891,13 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos).

6. Forma de Pagamento

6.1 – A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

6.2 – O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7. Obrigações das Partes

7.1 – Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR- 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

l) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

n) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

q) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite;

t) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

7.2 – Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. Execução e Vigência

8.1 - O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **LICITANTE VENCEDORA**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

9. Critério de Julgamento

9.1 - O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. Responsáveis pelo Projeto

10.1 - A Divisão de Planejamentos e Projetos será responsável pela execução da obra.

11. Responsável pelo Orçamento

11.1 - Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

Chopinzinho, Setembro de 2018

Jovani Martins
Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil – CREA-PR 138208/D.

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil – CREA-SP 5.063.736.630/D

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil – CREA-PR 100984/D



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1			SERVICOS PRELIMINARES					7.891,13
1.1	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.	M²	110,00	50,24	62,80	6.908,00
1.2	SINAPI	98503	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA AF_05/2018.	M²	55,00	14,30	17,88	983,13
TOTAL GERAL								7.891,13

RONALDO M. MARTINS - ENGº CIVIL CREA/PR 138208/D

44



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II – (MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, CPF: 009.378.889-40 e RG: 8.124.995-4 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo senhor, CPF nº, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo de Contrato, devidamente autorizado mediante processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços – Edital nº __/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proposta da FORNECEDORA e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

I.I - Preços máximos a serem praticados:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.		
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018		
TOTAL DO LOTE – R\$					

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Tomada de Preços nº __/2018, bem como a proposta da contratada, planilhas de materiais e serviços E Projeto Básico, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, junto ao FGTS, a CNDT.

As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em um Termo de Contrato, cuja minuta constitui o anexo nº I deste edital.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1050/F504), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, e Planilhas de Materiais e Serviços.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), de acordo com o Artigo nº 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem anterior**.

A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da Proposta, no Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha de Materiais e Serviços.

A obra deverá ser construída com materiais de primeira qualidade e deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes.

Todos os encargos técnicos, como ART/RRT, da execução serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, conforme as orientações previstas no projeto básico, no memorial descritivo e quantitativo, planilhas e cronograma físico-financeiro, bem como seguir os projetos disponibilizados, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

3 – A Contratada fica obrigada e responsável pela perfeição da obra, nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços e memoriais descritivos;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

q) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

r) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

s) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

5- Designar Servidor Específico para exercer a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a cargo do Sr. Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato referente ao Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração. Ao gestor compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A fiscalização da execução dos serviços ficará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A cargo do Sr. Crhistiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Servidor, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D. Na sua ausência, o Fiscal substituto será a Srª. Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33, Servidora, Engenheira Civil, CREA/SP nº 5.063.736.630/D.

Os fiscais terão as atribuições de acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

A prorrogação do prazo de execução pelo Contratante, a qualquer tempo, pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, de de.....

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Empresa:.....

Responsável Técnico: Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

Gestor do Contrato:

Fiscal da Obra:

Fiscal substituto:

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade de Tomada de Preços - Edital nº __/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Diretor ou responsável legal pela proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) senhor(a)..... portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Edital nº __/2018, supra referenciada, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local e data.

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº __/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº : (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(Nome e assinatura do representante da proponente)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto da Tomada de Preços em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Como expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ		

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018	
FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE :	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.		
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018		
TOTAL DO LOTE – R\$					

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA EM DIAS: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

Local e data.

Diretor ou Representante legal da proponente
 RG nº
 CPF nº

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado as Planilhas de Serviços).

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
---	--

ANEXO IX

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no certame, na modalidade Tomada de Preços nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Nome, Assinatura e Nº do CRC do responsável contábil da empresa)

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ
---	--

ANEXO X

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº ____/2018. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2018. Horário: ____:____ (_____) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Máximo R\$ 7.891,13. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

REMESSA

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 16h50min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico**, do que lavro o presente termo.

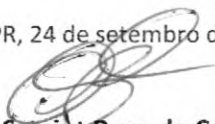


Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de setembro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

64

Processo: 231/2018

Assunto: Tomada de Preços

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório - Tomada de Preços n.º 231/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de piso intertravado e plantio de grama, com fornecimento de materiais.

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa à fl. 04, ressaltando em síntese: *"Pois bem, considerando a festividade religiosa celebrada mundialmente em data de 25/12/2018 (Natal), a presente justificativa versa a respeito da aquisição de artefatos de concreto do tipo "Paver Vazado - Concregrama/Pisograma" para decoração natalina em espaços públicos. Ante o exposto, considerando o espírito natalino, o insumo será utilizado pela Prefeitura Municipal com o intuito de promover uma decoração natalina, visto que a instigação aos munícipes em participar de festas cujas datas possuem celebração mundial, proporcionará uma elevada participação social e econômica para o Município [...]"*.

Termo de Referência (fls. 06/07).

Planilha de Serviços (fl. 08); Projeto Básico (fls. 09/14) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fl. 15).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado (fl. 16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se pela realização da licitação na modalidade Tomada de Preços (fl.17).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

65

Autorização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global pelo Exmo. Sr. Prefeito (fl.19).

Minuta do Edital de Tomada de preços e anexos, e Minuta do Contrato e anexos (fls. 20/62).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. A Lei 8.666/93 sobre as licitações para execuções de obras e prestações de serviços dispõe:

Art.7º—As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I-projeto básico;

II-projeto executivo;

III-execução das obras e serviços.

§1º—A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§2ºAs obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I-houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II-existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III-houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

IV-o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada [...] (Grifou-se).

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção da tomada de preços como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Verifica-se, ainda, que a justificativa foi elaborada pela autoridade competente (fl. 04), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Além disso, consta nos autos a justificativa de preço com escora em Planilha de Serviços do SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, devidamente assinada pelo engenheiro responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ

67

No mais, a Minuta do Edital de Licitação e Anexos e a Minuta do Contrato foram juntados às fls. 20/62 e encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato e penalidades.

Isto posto, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993. **Contudo, necessário se faz constar a assinatura do Exmo. Sr. Prefeito à fl. 05 e no Projeto Básico de fls. 09/14, de modo a atender aos requisitos do art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93.**

Chopinzinho, 26 de setembro de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2018

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 17/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVA-
DO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 01/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, torna público aos interessados que no dia **16 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder à abertura de envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, **MENOR PREÇO**, pelo **REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

Os envelopes I (Habilitação) e II (Proposta) deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, no endereço acima indicado até às 15:00 (quinze) horas, do dia 16 de outubro de 2018, para todos os PROPONENTES. A abertura do primeiro envelope se dará logo após o Credenciamento no Sistema, de todas as empresas participantes.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

I.1 - Preços máximos a serem praticados:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.	62,80	6.908,00
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018	17,88	983,13
TOTAL DO LOTE – R\$					7.891,13

Conforme características técnicas e demais informações contidas no Termo de Referência, Planilhas de Materiais e Serviços e Projeto Básico.

Complexidade da Obra: Construção ou Reforma em alvenaria.

II – DO EDITAL

2.1 Os interessados em adquirir o Edital poderão fazê-lo junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O prazo de execução será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

3.2 – Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

3.3 - Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Certame em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto Básico, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

3.4.1 As obras deverão ser construídas com materiais de primeira qualidade e deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes para construção civil.

3.4.2 Os encargos técnicos, como ART/RRT, da execução serão de responsabilidade da Contratante.

3.5 A Contratada obriga-se ainda:

a) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

b) Seguir integralmente as orientações dispostas no Projeto Básico, parte integrante do Termo de Referência.

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

d) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, de local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração.

f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigação da CONTRATADA a providência dos EPI's necessários na execução dos serviços.

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

IV - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Podem participar da presente licitação os interessados enquadrados com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho, válido na data da abertura desta Tomada de Preços, e os não cadastrados, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e nas condições fixadas neste Edital.

4.2 Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5 Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.5.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

V - ENVELOPES

5.1 Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos, adiante relacionados, à Comissão Permanente de Licitações, em data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes individualizados, fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE I (Habilitação)

PROPONENTE:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS – Edital Nº 17/2018

b) ENVELOPE II (Proposta Comercial)

CNPJ:

PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS - Edital Nº 17/2018

5.2 A recepção dos envelopes far-se-á, de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. Considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor de Protocolo da Prefeitura.

5.3 A documentação referente à Habilitação e à Proposta Comercial deverão ser encaminhados, separadamente, com grampo simples ou lacrada com cola e estar acondicionados nos envelopes respectivos.

VI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas no Município de Chopinzinho, deverão atender junto ao Município a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

d) - Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

g) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal.

h) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

i) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo IV.

j) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, conforme modelo constante do Anexo III.

k) Atestado de visita expedida pelo licitador, a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos, (*conforme modelo constante do Anexo VI*), ou declaração formal de dispensa de visita (*conforme modelo constante do Anexo VI.1*). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.1) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

l) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VII.

m) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo X.

n) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (*conforme modelo constante do Anexo VIII*), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo IX, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não apresentação da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, ocasionando sua inabilitação.

6.2 Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

6.2.1 Os documentos solicitados no item nº 6, serão anexados ao processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.3 Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.
- 6.4 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.5 Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.
- 6.6 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE II, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter os seguintes requisitos:

a) Descrição dos serviços e valor global por lote, (conforme modelo - anexo VIII).

a.1) Juntamente com a proposta, por lote, a proponente deverá apresentar:

a.1.1 - Planilha de Materiais e Serviços (**por lote, compatível com as aprovadas pelo Município – em Anexo**), relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O subtotal proveniente da soma dos preços parciais, e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais. O rol de material e as quantidades serão fornecidas pelo licitador e não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de materiais e de quantidades, no rol de materiais e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

(OBS: A Planilha de Serviço deverá estar preenchida em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal).

- b) Estar incluído no preço proposto, todas as despesas com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.
- c) Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- d) Estar fixado o prazo de execução.
- e) Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.2 - A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido nos itens I e VII, implicará na sua desclassificação.

VIII - FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A Proposta Comercial - ENVELOPE II, deverá:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Ser datilografada ou impressa em uma via, em idioma e moeda nacionais, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos que possam comprometer a interpretação da proposta.

b) Estar assinada pelo PROPONENTE, ou seu representante legal e carimbo da empresa.

c) Conter a Razão Social, número do CNPJ e da inscrição estadual, endereço completo, telefone e e-mail.

d) Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

IX - PROCEDIMENTO

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta, em envelope distintos, devidamente fechados por cola, grampo ou lacre.

9.1.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das proponentes, se dará logo após o Credenciamento no Sistema, de todas as proponentes participantes.

9.2 Das empresas que participarem da presente licitação, será permitido somente 01 (um) representante legal para se manifestar em nome da mesma, desde que credenciado por procuração ou documento equivalente, autenticado em cartório, no qual se declare expressamente o poder para esta outorga, com apresentação de documento de identidade.

9.3 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9.4 O não comparecimento de representante ou a falta do seu credenciamento implicará a aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

9.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.6 Serão abertos os envelopes I, contendo a documentação pertinente à habilitação das PROPONENTES, e procedida a sua apreciação.

9.7 Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem os documentos elencados no item VI, deste Edital.

9.7.1 No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em acordo com a Lei Federal nº 123/06 e alterações, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.7.2 As certidões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.7.3 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8 Os envelopes II, contendo a Proposta Comercial, serão devolvidos fechados aos proponentes consideradas inabilitadas, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

9.9 Serão abertos os envelopes II, contendo as Propostas Comerciais das PROPONENTES HABILITADAS, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante do Anexo IV, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.10 Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 12 deste Edital.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

10.2 O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, junto ao FGTS, a CNDT.

10.3 As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em um Termo de Contrato, cuja minuta constitui o anexo nº I deste edital.

10.4 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

10.4.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

XI - PREÇO MÁXIMO

11.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação de **R\$ 7.891,13 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e treze centavos)**, com todas as despesas já mencionadas inclusas.

11.2 Será desclassificada a proposta cujo valor global por lote cotado seja superior ao determinado no item anterior.

11.3 Apenas serão aceitas propostas de preços com no máximo 02 (duas) casas depois da vírgula, não sendo permitida proposta com 03 (três) ou mais casas após a vírgula.

11.4 Durante o prazo de vigência e de execução do contrato não haverá reajuste de valores.

XII - JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 **A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ JULGADA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL POR LOTE.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, conforme parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar o menor preço Global por Lote.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, forem omissas, vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços ou entrega condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preços ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes, ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, como também aquelas que apresentarem alternativas. Não serão aceitas propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

12.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta.

12.7 Será desclassificada a licitante que, por inadimplemento, tenha dado causa à rescisão de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, ou à qual tenha sido aplicada a pena prevista nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.8 As propostas vencedoras ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

12.9 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o mesmo se dando para os demais atos administrativos decorrentes, o que será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo.

12.10 Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito de Chopinzinho/PR, para a devida homologação e adjudicação.

XIII – ADJUDICAÇÃO

13.1 O objeto da presente Licitação, será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 12.

13.2 A empresa Adjudicatária fica obrigada a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência do Município de Chopinzinho/PR.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- c) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de falhas e/ou defeitos na execução, salvo quando comprovadamente justificado.
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

XIV – CONTRATAÇÃO

14.1 As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre O Município de Chopinzinho/PR e a proponente vencedora da Licitação, serão formalizadas através de Contrato observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2 O Município de Chopinzinho convocará o proponente vencedor para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666.

14.3 O prazo estipulado no item 14.2, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Contratante.

14.4 O Município de Chopinzinho, poderá quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), de acordo com o Artigo nº 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 As despesas decorrentes da contratação do presente objeto, serão custeadas com recursos das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220006.2.007.3.3.90.30 (1050/F504), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504).

XV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

15.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, conforme as orientações previstas no projeto básico, no memorial descritivo e quantitativo, planilhas e cronograma físico-financeiro, bem como seguir os projetos disponibilizados, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 – A Contratada fica obrigada e responsável pela perfeição da obra, nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.

4 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços e memoriais descritivos;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

q) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

r) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

s) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

5- Designar Servidor Específico para exercer a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a cargo do Sr. Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

6 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

6.1 - Caberá a gestão do contrato ao Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração. Ao gestor compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.2 - A fiscalização da execução dos serviços ficará da seguinte forma:

6.2.1 - A cargo do Sr. Cristiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Servidor, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Sr. Sr^a. Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33, Servidora, Engenheira Civil, CREA/SP nº 5.063.736.630/D.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2.2 – Os fiscais terão as atribuições de acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

6.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 Os prazos de execução e vigência do Contrato, poderão ser prorrogados, justificadamente, de acordo com os termos do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação do prazo de execução pelo Contratante, a qualquer tempo, pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

16.2 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, com antecedência de 30 (trinta) dias antes de encerrado o prazo de execução.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impe-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

XVII – PENALIDADES

17.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

17.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1 Os Contratos gerados desta Licitação poderá ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

18.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XIX - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 As PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

19.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

19.3 Os Recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura ou encaminhados pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR).

19.4 Serão considerados intempestivos os Recursos encaminhados por e-mail, fax ou encaminhados pelos Correios e o recebimento (AR) estiver fora do prazo previsto no item 16.1.

XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Comissão de Licitação, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

21.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax ou e-mail.

21.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas, facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

21.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições deste Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

21.6 Recursos, se interpostos, serão dirigidos ao Prefeito de Chopinzinho/PR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

21.7 O Prefeito de Chopinzinho/PR, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou mediante a provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital. A Adjudicatária poderá, entretanto, ser indenizada pelo que houver entregue até a data em que a anulação for declarada, contanto que não lhe seja imputável a irregularidade.

21.8 O resultado desta licitação será publicado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

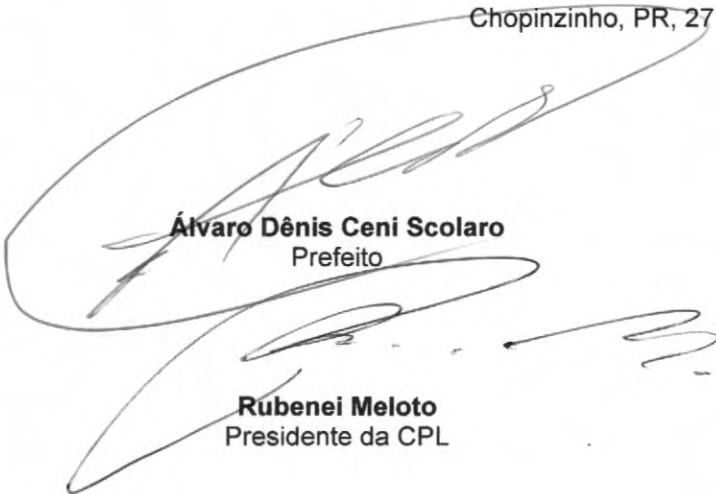
PARANÁ

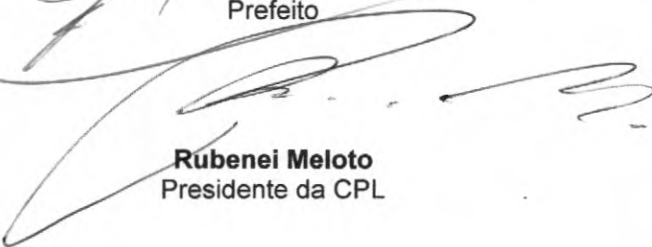
21.10 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

21.11 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, PR, 27 de setembro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Consoante ao exposto na justificativa acostada na fl. 05 convém destacar que o presente processo licitatório abrangerá o seguinte item abaixo indicado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	110m ²	M ²	Execução de pavimento intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015.	R\$ 62,80	R\$ 6.908,00
02	55m ²	M ²	Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma. AF_05/2018	R\$ 17,88	R\$ 983,13
VALOR TOTAL				R\$ 7.891,13	

JUSTIFICATIVA

Pois bem, é sabido que a Constituição Federal promulgada em 1988 determina em sua redação a obrigatoriedade da Administração Pública de realizar processos licitatórios em todas as eventuais necessidades de contratar/adquirir qualquer insumo/serviço com particulares.

Nesse desiderato, visando garantir o condão do princípio da eficiência, qual é corolário da economia, a Administração Municipal promove a licitação do item supracitado, garantindo a ampla concorrência de forma isonômica por intermédio da modalidade de menor preço.

Justifica-se que o valor total ora exposto, advém da planilha de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, qual proporciona ao Município, maior transparência aos preços praticados no mercado, garantindo, por conseguinte, uma maior economicidade.

ANEXO II

É imprescindível que, em todo ato administrativo realizado pelo ente público, sejam totalmente discriminados os competentes lugares contemplados pelos insumos/serviços adquiridos, sendo assim, neste sentido expõe-se:

a) Artefato de Paver Vazado – Concregrama/Pisograma

O quantitativo global de 110 m² do artefato de paver vazado do tipo concregrama/pisograma será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionisto de Bona, situado na Avenida XV de Novembro, Centro (imagem abaixo), com o intuito de estabelecer decoração natalina.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

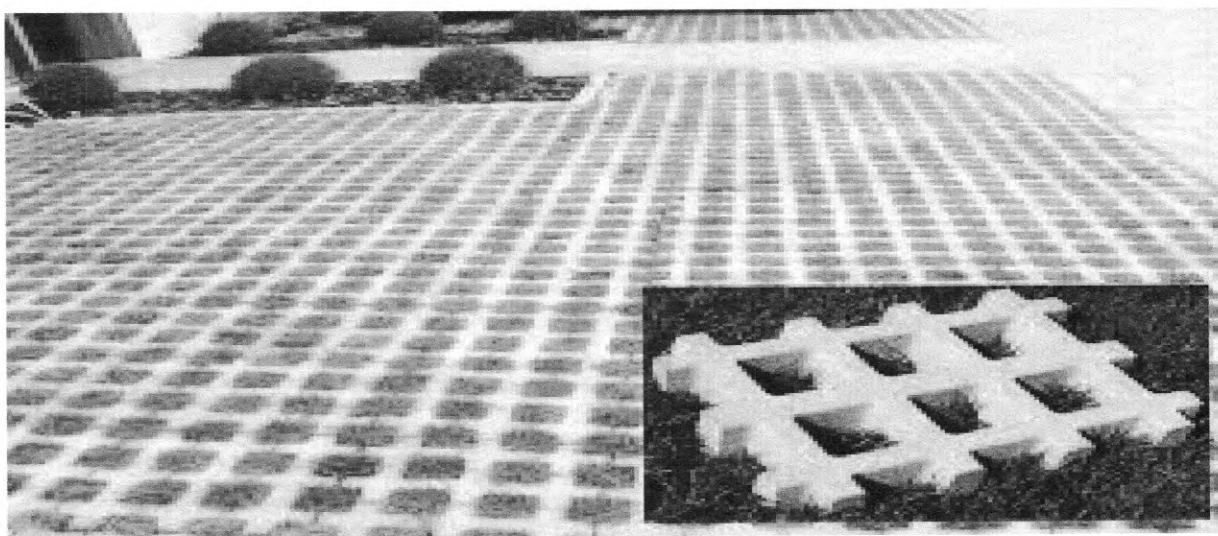
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Fonte: Google Imagens.

b) Plantio de Grama em Pavimento Concregrama/Pisograma.

O quantitativo global de 55m² de plantio de grama, será implantado juntamente com o objeto exposto na alínea "a", anexo II, deste termo de referência, no mesmo local citado. A empresa contratada deverá seguir o modelo abaixo indicado:



Chopinzinho, setembro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

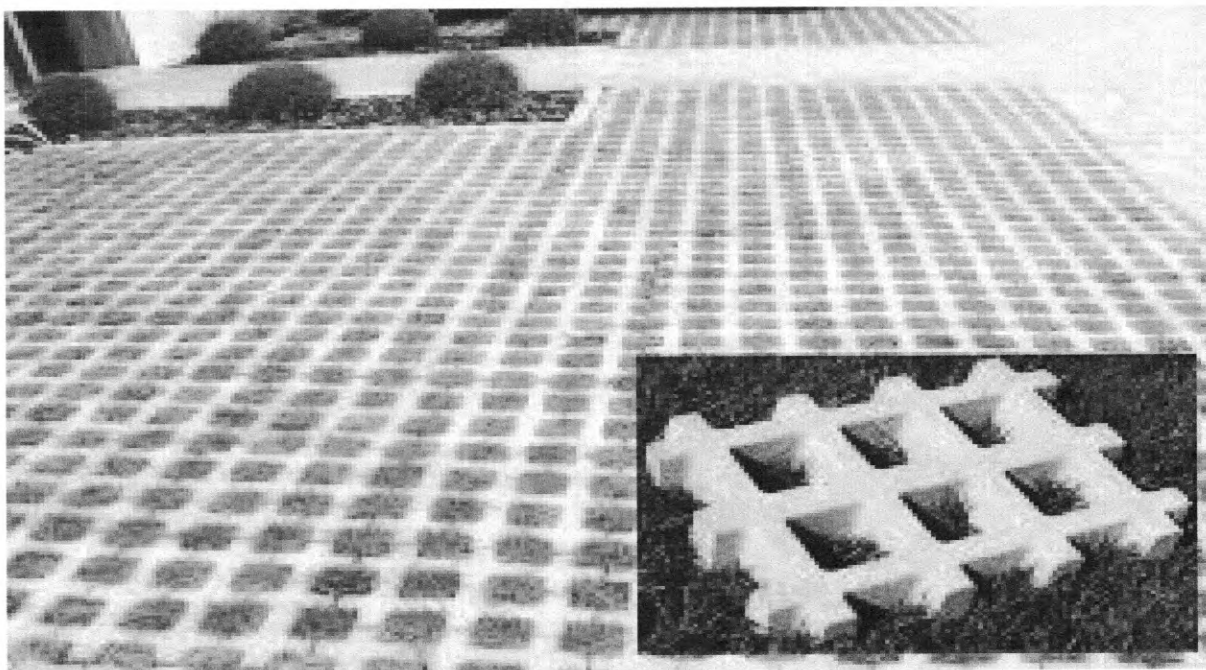
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I

1. Do Objeto

1.1 - O presente procedimento administrativo tem por objeto à contratação de serviços e aquisição de materiais para construção de calçada de tipo "Paver Vazado - Concregrama/Pisograma", conforme imagem ilustrativa abaixo indicada:



1.2 – Serão adquiridos 110m² de estrutura de concreto vazado do tipo "concregrama/pisograma" do modelo acima indicado.

1.3 – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

2. Da Justificativa

2.1 - Ressalvadas as justificativas sobre a motivação/necessidade do processo licitatório acostadas à fl. 04, é indispensável destacar que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução do objeto da licitação. Assim, portanto, a contratação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

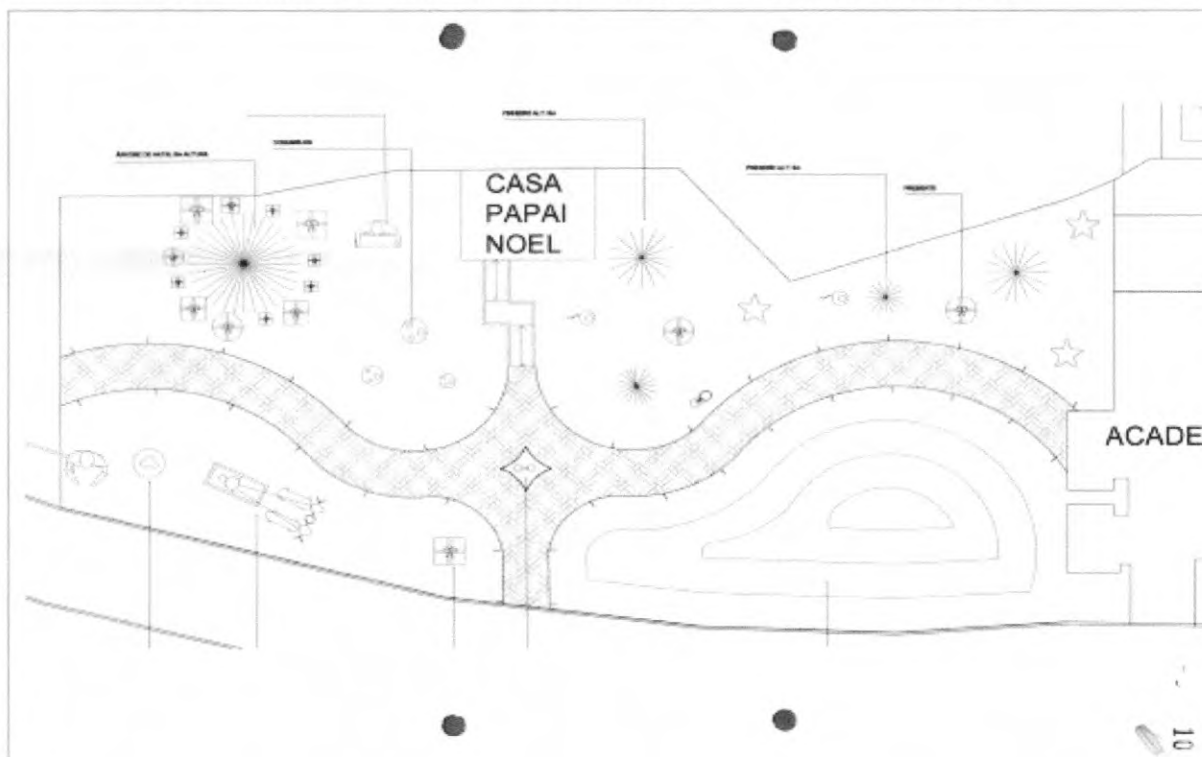
PARANÁ

conjunta do objeto e instalação, justifica-se ante a evidente economicidade à Administração Municipal que não necessitará empenhar recursos municipais em especializações técnicas de mão de obra, bem como de equipamentos.

3. Local de Execução dos Serviços

3.1 – O objeto adquirido será implantado no solo do pátio do Ginásio Municipal Dionisio de Debona, situado à Avenida XV de Novembro, Centro, Chopinzinho – Estado do Paraná.

3.2 – A execução do objeto deverá atender o exato modelo abaixo indicado, qual evidencia o local, bem como as diretrizes a serem seguidas no ato de execução:



Em anexo.

4. Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

4.1 – Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos.

4.2 - A gestão do contrato e responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos através do Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal o Eng.º Civil Christiano Dossa Silvestri, CREA-PR 100984/D.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.3 – A execução da obra terá como Fiscal Substituto (a) Eng.^a Civil Taiany Blachka Botelho Karl, CREA-SP 5.063.736.630/D.

5. Estimativa Financeira

5.1 – O valor global estimado para a execução da obra é de R\$ 7.891,13 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos).

6. Forma de Pagamento

6.1 – A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

6.2 – O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7. Obrigações das Partes

7.1 – Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR- 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

l) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

n) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

q) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite;

t) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

7.2 – Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8. Execução e Vigência

8.1 - O prazo de execução, conforme cronograma será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **LICITANTE VENCEDORA**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

9. Critério de Julgamento

9.1 - O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. Responsáveis pelo Projeto

10.1 – A Divisão de Planejamentos e Projetos será responsável pela execução da obra.

11. Responsável pelo Orçamento

11.1 - Eng.º Civil Ronaldo M. Martins, CREA-PR 138208/D.

Chopinzinho, Setembro de 2018

Jovani Martins
Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil – CREA-PR 138208/D.

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil – CREA-SP 5.063.736.630/D

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil – CREA-PR 100984/D



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1			SERVICOS PRELIMINARES					7.891,13
1.1	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.	M²	110,00	50,24	62,80	6.908,00
1.2	SINAPI	98503	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA AF_05/2018.	M²	55,00	14,30	17,88	983,13
TOTAL GERAL								7.891,13

RONALDO M. MARTINS - ENGº CIVIL CREA/PR 138208/D



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II – (MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, CPF: 009.378.889-40 e RG: 8.124.995-4 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo senhor, CPF nº, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo de Contrato, devidamente autorizado mediante processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 17/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proposta da FORNECEDORA e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

I.I - Preços máximos a serem praticados:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.		
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018		
TOTAL DO LOTE – R\$					

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, bem como a proposta da contratada, planilhas de materiais e serviços E Projeto Básico, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, junto ao FGTS, a CNDT.

As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em um Termo de Contrato, cuja minuta constitui o anexo nº I deste edital.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1050/F504), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, e Planilhas de Materiais e Serviços.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), de acordo com o Artigo nº 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem anterior**.

A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da Proposta, no Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha de Materiais e Serviços.

A obra deverá ser construída com materiais de primeira qualidade e deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes.

Todos os encargos técnicos, como ART/RRT, da execução serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, conforme as orientações previstas no projeto básico, no memorial descritivo e quantitativo, planilhas e cronograma físico-financeiro, bem como seguir os projetos disponibilizados, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

3 – A Contratada fica obrigada e responsável pela perfeição da obra, nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços e memoriais descritivos;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

q) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

r) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

s) A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

5- Designar Servidor Específico para exercer a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a cargo do Sr. Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato referente ao Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração. Ao gestor compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A fiscalização da execução dos serviços ficará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A cargo do Sr. Crhistiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Servidor, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D. Na sua ausência, o Fiscal substituto será a Srª. Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33, Servidora, Engenheira Civil, CREA/SP nº 5.063.736.630/D.

Os fiscais terão as atribuições de acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

A prorrogação do prazo de execução pelo Contratante, a qualquer tempo, pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, de de.....

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Empresa:.....

Responsável Técnico: Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

Gestor do Contrato:

Fiscal da Obra:

Fiscal substituto:

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 17/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Diretor ou responsável legal pela proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) senhor(a)..... portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 17/2018, supra referenciada, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local e data.

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº 17/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 17/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº : (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(Nome e assinatura do representante da proponente)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto da Tomada de Preços em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Como expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Diretor ou Representante legal da proponente
RG nº
CPF nº

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ		

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018	
FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE :	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.		
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018		
TOTAL DO LOTE – R\$					

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA EM DIAS: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

Local e data.

Diretor ou Representante legal da proponente
 RG nº
 CPF nº

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado as Planilhas de Serviços).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IX

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no certame, na modalidade Tomada de Preços nº _____ (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Nome, Assinatura e Nº do CRC do responsável contábil da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO X

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 17/2018. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Máximo R\$ 7.891,13. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. O Edital poderá ser examinado e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações fone (46) 3242 – 8614.

Município de Pato Branco - PR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre	(f)	No Bimestre	Até o Bimestre	(h)	(i) = (e-h)
			(g)	(g) = (e-f)					(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.772.114,90	28.308.045,06	5.834.027,08	21.770.332,34	6.537.712,72	7.036.192,57	20.977.278,60	7.330.766,48	18.783.502,73
SUPERÁVIT (XII)	---	---	---	---	---	---	---	---	1.505.678,74
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.772.114,90	28.308.045,06	5.834.027,08	21.770.332,34	---	7.036.192,57	20.977.278,60	---	20.289.181,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

“OITE”

Pato Branco, 27/09/2018

Altair José Gasparetto
Presidente

Mariana Grahl
Controladora CRO-PR-073783/O-6

Marcos José Brandão de Lima
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 137/2018/GP. Dispensa 80/2018. PARTES: Município de Pato Branco e AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no Edital de Chamamento 09/2018, tendo em contrapartida exclusivamente a autorização de uso de espaço publicitário. VALOR: Pelos serviços prestados, o Município retribuirá exclusivamente com a concessão do direito de uso de espaço publicitário virtual e físico, o pagamento de qualquer valor em dinheiro ou outra forma de pagamento ou subsídio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia. Pato Branco, 20 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diego Parisotto Luquini - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 138/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E MILENA LUCIA MACHADO ME.
O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado MILENA LUCIA MACHADO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de novembro, s/nº, no município de Saudade do Iguaçu-PR, com CNPJ 24.102.829/0001-63, neste ato representado por, MILENA LUCIA MACHADO, portadora do CPF nº 035.117.229-77 e RG nº 76.593.26-4 denominada de CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Pregão Presencial nº 102/2018, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 138/2018 para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para alunos das escolas da rede municipal de ensino em comemoração ao dia da criança, a ser realizado no dia 11 de outubro de 2018. Conforme Pregão Presencial nº 102/2018, contrato celebrado em 28/08/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido ao encerramento das atividades da empresa por um prazo indeterminado. No valor líquido de R\$ 3.105,90 (três mil cento e cinco reais e noventa centavos), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual de São João - Paraná.
Saudade do Iguaçu, 27 de setembro de 2018.
CONTRATANTE
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal
CONTRATADA: MILENA LUCIA MACHADO ME, CNPJ nº 24.102.829/0001-63

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 17/2018. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Máximo R\$ 7.891,13. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. O Edital poderá ser examinado e retido no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/17, DE 14/07/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/14, DE 30/06/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Heston dos Santos - MEI. OBJETO: Contratação de serviços suplementares. VALOR DO ADJUDICADO: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/10/2018 a 30/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/07/2017 a 16/07/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2018. Clevelândia, 27 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2017 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.075.504/001-10.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo e vigência do Contrato nº 222/2017 - PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e em especial as Cláusulas Décima e Décima Oitava em seus Parágrafos Únicos do instrumento contratatório primitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO - 28 de setembro de 2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA - 28 de outubro de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros decorrentes da prorrogação deste aditivo correrão a conta do Município de Manguierinha, alocado na dotação 09.02.10.301.0002.2.033.3.3.90.39 (494) (506), consignada no orçamento 2018.
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018.
Manguierinha, 27 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 053/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E MILENA LUCIA MACHADO ME.
O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado MILENA LUCIA MACHADO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de novembro, s/nº, no município de Saudade do Iguaçu-PR, com CNPJ 24.102.829/0001-63, neste ato representado por, MILENA LUCIA MACHADO, portadora do CPF nº 035.117.229-77 e RG nº 76.593.26-4 denominada de CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Pregão Presencial nº 047/2018, doravante designada CONTRATADA, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 053/2018 para aquisição de gêneros alimentícios e panificação que compõem a Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais, tempo integral, creche e CMEI no segundo semestre 2018. Conforme Pregão Presencial nº 047/2018, contrato celebrado em 10/05/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido ao encerramento das atividades da empresa por um prazo indeterminado. No valor líquido de R\$ 7.401,69 (sete mil quatrocentos e um real e sessenta e nove centavos), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual de São João - Paraná.
Saudade do Iguaçu, 27 de setembro de 2018.
CONTRATANTE
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal
CONTRATADA: MILENA LUCIA MACHADO ME, CNPJ nº 24.102.829/0001-63

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 01/2018.GP. Tomada de Preços nº 15/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reforma do Laboratório da Unidade de Saúde Central, com utilização de recursos próprios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ADITAMENTO: Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, "b", as partes pactuam supressão no valor de R\$ 1.634,45 conforme ANEXO I - ITENS SUPRIMIDOS. Sendo assim, o valor do contrato passa de R\$ 114.010,34 para R\$ 112.375,89. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 10 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diego Bandeira Bulgarelli - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 40/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de baterias (incluindo a instalação), novas e sem uso anterior, para automóveis (linha leve, média e pesada), motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. No ato da entrega, todos os produtos, deverão ter prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses, para as empresas: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.983.112/0001-60, com o valor total de R\$ 9.708,00 e ROBERTO ZUCHELLO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.615.396/0001-84, com o valor total de R\$ 96.276,00. Pato Branco, 19 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/17, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/14, DE 30/06/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Bianca Bortol Cadore - ME. OBJETO: Contratação de serviços suplementares. VALOR DO ADJUDICADO: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/10/2018 a 30/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/07/2017 a 16/07/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2018. Clevelândia, 27 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR.
MAURO CESAR CENCI - Prefeito Municipal
EMPRESA PARTICIPANTE:
MILENA LUCIA MACHADO - ME, CNPJ nº 24.102.829/0001-63.
TESTEMUNHAS:
1º NOME: Alex Sandro da R. Batista
RG nº 7.207.396-3
2º NOME: Douglas de Rocha
RG 10.612.205-9
Saudade do Iguaçu - PR, 27 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR.
MAURO CESAR CENCI - Prefeito Municipal
EMPRESA PARTICIPANTE:
MILENA LUCIA MACHADO - ME, CNPJ nº 24.102.829/0001-63.
TESTEMUNHAS:
1º NOME: Alex Sandro da R. Batista
RG nº 7.207.396-3
2º NOME: Douglas de Rocha
RG 10.612.205-9
Saudade do Iguaçu - PR, 27 de setembro de 2018.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1702

Página 8 / 078

2º	HENRIQUE MATEUS DO AMARAL	19/12/1993	8,00
3º	GABRIELA MARIA BAGGIO	06/10/1999	8,00
4º	KAREN DEMIN		7,50
5º	GISLAINE BERNART		7,00
6º	BRUNA TARLINE VANIN	07/11/1994	6,50
7º	RAYANA FELCHAK ROCHA	07/08/1995	6,50
8º	ANA LUIZA MOCCELIN ZUFFO	07/09/1988	6,00
9º	DOUGLAS LEANDRO GRIZ	08/06/1996	6,00
10º	MARCOS ANTONIO DALMUT	09/04/1997	6,00
11º	HARISTON FRARON	16/10/1999	6,00

EDITAL Nº 045/2018-ANEXO V QUADRO 5 – CURSO SUPERIOR-ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LARISSA MAFFIOLETTI SANTOS	6,00

EDITAL Nº 045/2018-ANEXO VI QUADRO 6 – CURSO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIADO EXECUTIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	KATIANE BITTENCOURT WINCKLER	6,50
2º	KELLI LAUDICEIA DE QUADROS MAJOR	6,00

EDITAL Nº 045/2018-ANEXO VII QUADRO 7 – CURSO SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	NÃO HOUVE APROVADOS	

EDITAL Nº 045/2018-ANEXO VIII QUADRO 8 – PÓS-GRADUAÇÃO – ARQUITETO E URBANISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	KASSIO VERONA DALLE TESE	6,50

Cod280309

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 11/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME	22.160,00
2	SAIMON ROBERTO MIRI E CIA LTDA-ME	27.555,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopininho, 27 de setembro de 2018.

Presidente da comissão: Rubenei Meloto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

Cod280323

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 17/2018. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Miguel Procópio Korpel, nº 3.811, em Chopininho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Máximo R\$ 7.891,13. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. O Edital poderá ser examinado e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Cod280353

PORTARIA Nº 827/2018

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias de 10 (dez) dias ao servidor João de Souza Bueno, matrícula funcional nº 19-1, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, que será usufruída de 28 de setembro a 07 de outubro de 2018.

Art. 2º. CONCEDER Férias de 10 (dez) dias ao servidor João de Souza Bueno, matrícula funcional nº 164-4, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, que será usufruída de 28 de setembro a 07 de outubro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod280372

PORTARIA Nº 828/2018

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias de 15 (quinze) dias ao servidor Jorcelio Farias, matrícula funcional nº 2107-2, relativas ao período aquisitivo de 05 de setembro de 2017 a 06 de setembro de 2018, que será usufruída de 25 de setembro a 09 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod280373

DECRETO Nº 424/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.677/2017, de 06/12/2017, - DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.677/2017 de 06/12/2017 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236100102.016	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.14	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL (143)	103	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (144)	103	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (147)	103	200.000,00
1236100112.015	Manutenção do Transporte Escolar-Fundamental		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (151)	103	150.000,00
1236400132.019	Manutenção do Ensino Superior		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (161)	000	20.000,00
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE (163)	000	25.000,00
1236500102.020	Manutenção do Ensino Infantil-Pré Escola		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (175)	103	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (176)	103	20.000,00
1236500102.021	Manutenção do Ensino Infantil-Creche		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (183)	103	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (185)	103	30.000,00
TOTAL			577.000,00

Art. 2º-Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação Parcial de Dotação

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236100102.016	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (140)	103	532.000,00
TOTAL			532.000,00

II – excesso de arrecadação

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS – Principal (184)	56.250,00
	Dedução	11.250,00
TOTAL		45.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Cod280379

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Súmula: Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chopininho e dá outras providências.

O CMDCA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.267 de 12/12/2007: - RESOLVE

Artigo 1º-Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base para análise da atual conjuntura da política de atendimento a criança e ao adolescente, seu planejamento a curto, médio e longo prazo.

Artigo 2º-A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no município de Chopininho, no dia 24 de outubro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas no Anfiteatro David Rogos Schmidt.

Artigo 3º-O evento terá como tema geral: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

Artigo 4º-O município durante a Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Regional/Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Artigo 5º-O município durante a Conferência Municipal elegerá os novos conselheiros

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3026015272

http://dioems.com.br/

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Membros da comissão

JOVANI MARTINS**Publicado por:**Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:20CA7439**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 17/2018 - IMPLANTAÇÃO DE PISO
INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 17/2018. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Máximo R\$ 7.891,13. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. O Edital poderá ser examinado e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:785D76F2**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA
DESPESA COM PESSOAL**

Câmara Municipal de Colombo - PR	
Poder Legislativo	
Relatório de Gestão Fiscal	
Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018	
SEGUNDO QUADRIMESTRE 2018	
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Colombo	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	7.133.667,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	7.133.667,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	383.650.059,72
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -	
TDP sobre a RCL(IV/V)*100	1,86
LIMITE MÁXIMO (incisos II e III, art. 20 da LRF) - 6%	23.019.003,58
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	21.868.053,40
FONTE:	
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	

VAGNER BRANDÃO	RIOLANDO JUNIOR	FRANSOLINO	ALCEU LUIZ MOTTIN
Presidente	Controlador		Contador

Publicado por:Marcelino Scrok
Código Identificador:A40E6147**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1473/2018**

Revoga a Lei nº 1455/2017 de 22 de dezembro de 2017 conforme específica.

A Câmara Municipal de Colombo Aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1455/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 25 de setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:C70AA185**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 513/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Maria Helena de Oliveira Mendes**, RG nº 5.270.304-2, para atuar como Fiscal do Contrato nº 295/2018, Processo Licitatório Dispensa nº 055/2018, que tem por objeto a locação do Imóvel, situado a Rua João Batista Lobato, nº 141, Centro, Colombo - Paraná, CEP: 83.414-060, com área de 165,00 m², a ser utilizada para instalação do CRAS - Sede, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 25 de Setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:0EBD3F16**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 515/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Análise de amostras, para contratação de empresas para o fornecimento de Material de Limpeza e Higiene.

1. **Ivan Walt** - RG nº 3.632.019-2;

2. **Sílvio Alex Alves** - RG nº 8.104.044-3;

3. **João Idiomar Mocellin** - RG nº 5.039.121-3;

4. **Adriano Aparecido Vieira Lopes** - RG nº 6.448.799-0;

5. **Terezinha Trevisan** - RG nº 4.378.471-4.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 27 de Setembro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 178/2013	VALIDADE: 31/12/2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	
PORTE DA EMPRESA: MICROEMPRESA	
ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei	
CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho - PR
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 03/09/2013 Junta Comercial: 41600079213 Data: 13/09/2013 Data do Último Registro: 27/12/2017 Número: 20178600261	CNPJ.: 18.892.120/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90770856-00
DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal – AG. 1932 - OP: 03 - C/C 1634-3	
FONE: (46) 9124 8292	E-mail:
DIRIGENTES OU SÓCIOS: Valdecir Saul Cristofel CPF 828.739.769-34 RG 7.208.131-5 SSP/PR	

RAMO DE ATIVIDADE:

Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2018.


RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão Permanente de Licitações e
Cadastros de Fornecedores


Giliene Teles Forlin
Márcia Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR
Confere com o original.


Assinatura

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE
VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI

CPF / CNPJ: 18892120000106

Data da consulta: 15/10/2018 11:28:13

Data da última atualização: 12/10/2018 04:45:21

Tabela de dados

IMPRIMIR

BAIXAR

REMOVER/ADICIONAR COLUNAS

PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADONOME DO
SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICA
DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado



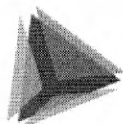
ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

PAGINAÇÃO COMPLETA

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Webmail](#) | [Intranet](#) | [Mapa do Site](#)

A A+ A-

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	18892120000106
	Nome	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18892120000106!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2018 às 11:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 18.892.120/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BC4.A7F0.A058.6704

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18892120/0001-06
Razão Social: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI ME
Endereço: RUA PARANA 5429 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100504562424764800

Informação obtida em 15/10/2018, às 11:48:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
CNPJ: 18.892.120/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:28 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **160F.69A5.C905.AE23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018869046-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.892.120/0001-06**

Nome: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRE Número Cad...: 191777
CPF/CNPJ....: 18.892.120/0001-06 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PARANA Número.....: 5429
Bairro.....: CRISTO REI UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 18/09/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

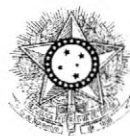
Código/Ano da certidão.....: 3680/2018

Código de autenticidade da certidão: 788748375788748

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18/09/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.892.120/0001-06

Certidão nº: 160344744/2018

Expedição: 15/10/2018, às 13:57:20

Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.892.120/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

123

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

PROPONENTE: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, Nº 5429, BAIRRO CRISTO REI

CNPJ: 18.892.120/0001-06

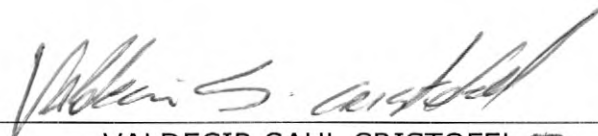
FONE: (46) 9124-8292

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo Município de Chopinzinho, na modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 17/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL

ADMINISTRADOR

CPF: 828.739.769-34

RG: 72081315

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

124

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI.1

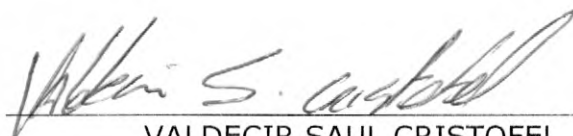
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 17/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O representante da **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**, Sr. Valdecir Saul Cristofel, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto da Tomada de Preços em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL

ADMINISTRADOR

CPF: 828.739.769-34

RG: 7.208.131-5

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

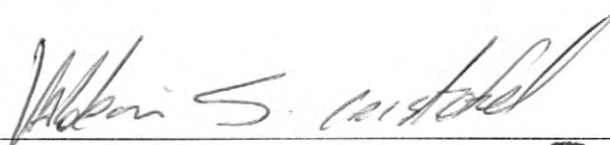
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME, CNPJ nº 18.892.120/0001-06, sediada na Rua Paraná, nº 5429, Cristo Rei, Chopinzinho - Pr, CEP 85.560-000, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Como expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL
ADMINISTRADOR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº **18.892.120/0001-06**, com sede Rua Paraná, nº 5429, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR SAUL CRISTOFEL, portador da carteira de identidade RG nº 7.208.131-5 e inscrito no CPF sob nº 828.739.769-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

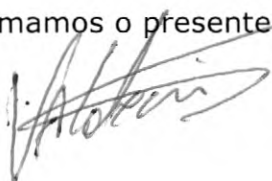
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 17/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

127

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio (a)

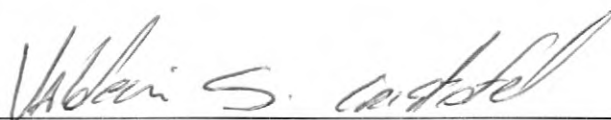
Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô/Avó do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de Casamento/União dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (a)
3º	Avô/Avó do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL

ADMINISTRADOR

CPF: 828.739.769-34

RG: 7.208.131-5

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - MERua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IX

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

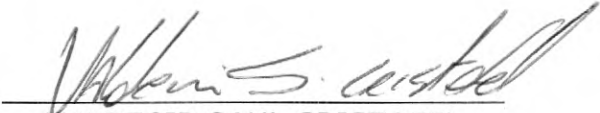
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAIS.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no
edital, que a

Empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº
18.892.120/0001-06, é MICROEMPRESA nos termos do enquadramento previsto na
Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/14, cujos
termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
participação no certame, na modalidade Tomada de Preços nº 17/2018, realizado pelo
Município de Chopinzinho -
PR.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.


VALDECIR SAUL CRISTOFEL
ADMINISTRADOR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME**

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná





VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

129

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 17/2018	
FORNECEDOR: Valdecir Saul Cristofel Eireli - Me	
ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 5429, Cristo Rei	
CIDADE: Chopinzinho - Pr	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir Saul Cristofel	
CNPJ: 18.892.120/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90770856-00

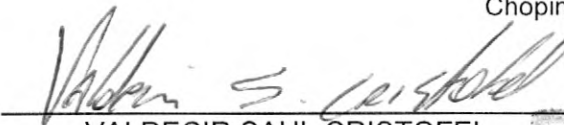
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

LOTE 01 - EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA					
Item	Quantid.	Unid.	Serviços:	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.	62,80	6.908,00
02	55,0	M²	Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018	17,88	983,13
TOTAL DO LOTE - R\$ 7.891,13					

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.


VALDECIR SAUL CRISTOFEL
ADMINISTRADOR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL -
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PLANILHA DE SERVIÇOS						
ITEM	FONTE	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
1			SERVIÇO PRELIMINARES			
1.1	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.	M²	110	50,24
1.2	SINAPI	98503	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA AF_05/2018.	M²	55	14,3
						TOTAL GERAL 7.891,13
						7.891,13
						6.908,00
						983,13

RONALDO M. MARTINS - ENGº CIVIL CREA/PR 138208/D

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2018.

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
ADMINISTRADOR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chapinópolis - Paraná

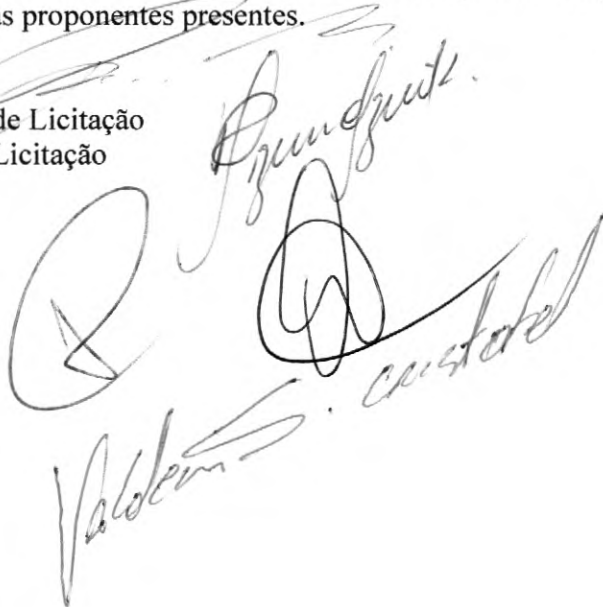
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Rubenei Meloto e membros os Senhores, Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1/2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 17/2018. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes: a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME CNPJ Nº 18.892.120/0001-06, representada por Valdeir Saul Cristofel CPF Nº 828.739.769-34. O senhor representante, presente, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se à conclusão que a Empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME está devidamente habilitada e enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Como ninguém se contrapôs às decisões da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com todos os representantes presentes que procederá a abertura dos envelopes de propostas de preços. Em ato contínuo, foi aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preço da Empresa habilitada. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME, Lote 01, R\$ 7.891,13 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos). Deixada livre a palavra, como ninguém mais se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho-PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Rubenei Meloto – Presidente da Comissão de Licitação
Jovani Martins – Membro da Comissão de Licitação



ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO
CNPJ: 18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
TOMADA DE PREÇO – EDITAL N° 17/2018

ENVELOPE 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
CNPJ: 18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
TOMADA DE PREÇO EDITAL N° 17/2018

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 17/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

presidente da comissão : Rubenei Meloto
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 17/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R\$
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	1	7.891,13

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADA	EMPREGO PÚBLICO	VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ
Joceline Riquelme Gossler Siqueira	Professora - PSS	05/10/2019
Sandra Ce	Professora - PSS	05/10/2019
Vainy Mari Dolci	Professora - PSS	05/10/2019

Pato Branco, em 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 30/2018 - PROCESSO Nº 208/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, para participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para fornecimento e instalação de 17.488,80m² de geomembrana em PEAD, com espessura de 2mm, a ser instalada nos módulos de operação 3,4 e 5 do Aterro Sanitário, no Município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos deste edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as **09 (NOVE) HORAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018**, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 16 de Outubro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATA DE ABERTURA DO LEILÃO Nº 1/2018 - Sessão nº 2 - Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Avenida Estratégica, nº 272, centro, CEP 85.525-000, reuniu-se a Comissão Especial para avaliação, nomeada pela portaria nº 147/2017 de 11 de agosto de 2017, juntamente com o Leiloeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela portaria nº 96/2018 de 11 de Setembro de 2018, para realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão, sob o nº 1/2018, que tem por objeto a venda bens Móveis considerados inservíveis para a Administração no Município de Mariópolis, segundo prévia avaliação, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Licitação. As quatorze horas e dez minutos, o leiloeiro junto com a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar deste leilão, conforme Credenciamento especificado abaixo. Na hora previamente designada, o Leiloeiro declarou aberta a sessão e, em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do leilão, informando as regras para que fossem oferecidos os lances, através de manifestação de cada interessado e o valor pretendido para o arremate. Após a conclusão do credenciamento, o Leiloeiro e os membros da CPL, também com a equipe de apoio procederam ao início da fase de lances verbais. Todos os lances foram arrematados por valor superior ao lance mínimo estipulado no Relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos conforme Laudo de Avaliação. Participantes do Leilão: PARA O LOTE 2 - UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA QUANTUM, ANO 1989, COR PRETA, PLACA ABU 7280, RENAVAN 180146513, CHASSI 9BZZZ33KP015300, DOCUMENTOS EM NOME MUNICÍPIO. R\$ 1.500,00. DESERTO. Ao final dos trabalhos, o Leiloeiro informou que o resultado do presente leilão será publicado no Diário do Sudoeste, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariópolis e disponibilizado no endereço eletrônico: www.mariopolis.pr.gov.br. Em seguida, deu por encerrados os trabalhos do leilão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Leiloeiro, juntamente com os membros da CPL. Após a publicação do extrato do resultado do julgamento nos órgãos oficiais, encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para homologação do presente procedimento licitatório e demais providências. Mariópolis, 16 de Outubro de 2018. Francisco Valdomiro Bueno - Leiloeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO INTEPOSTO NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o Despacho da Comissão Permanente de Licitação, datado de 15 de outubro de 2018, DECIDIDO pelo acolhimento na íntegra da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

1. Pela manutenção da habilitação da CASA DA COMUNICACAO na Concorrência nº 1/2017.

Publique-se.

Pato Branco, 16 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 09/2018

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo descrito:

Nome do Servidor	Dias	Período	Período
------------------	------	---------	---------



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 133/2018, DE 16/10/2018.

Concede férias às servidoras Municipais Rute Santana Martins e Ladir Camargo.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Data da sessão: 31/10/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Data da sessão: 06/11/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Data da sessão: 01/11/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 18 de outubro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de São João

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 12/2018

O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 12/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de reformas e melhorias em área de recreação na Escola Municipal Castro Alves, neste Município de São João-PR. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacao@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br - Portal da Transparência.

São João, 16 de outubro de 2018.

Altair José Gasparetto

Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 17/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

Presidente da comissão: Rubenei Meloto
Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R\$
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	1	7.891,13

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

Presidente da comissão: Rubenei Meloto
Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2018

Processo Licitatório nº 179/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24, do diploma legal invocado, do Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 2.863/2018 que regulamenta a aplicação deste Decreto no âmbito local; para a contratação de empresa do ramo para execução de manutenção corretiva com substituição de peças do Elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferri. Contratada: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25. O valor total a ser pago é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2018. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 233.589,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, em tempo de atendimento público de usuário. Informações: (46) 3222.8200

EDITAL DE CON

O Município de Pato I Licitação, torna pública Concorrência, para an plantação de registro d solos a percussão pelo : va, destinados para ate: da Secretaria de Planej: timadas descritas em e de julgamento da lita ção de desconto linear etapas pela Lei 8.666/9 alterações e Decreto M ta o Sistema de Regist: recebimento dos Envel e dos Envelopes nº 02 (NOVE) HORAS DO i tações da Prefeitura Mi em Pato Branco - PR. C dos e retirados, gratui: das 13h30min às 17h30min de Licitações, na Branco-PR, ou pelo si ções poderão ser obtid: patobranco.pr.gov.br / de 2018. Gizeli Cristina

Extrato de Inexigibilid BBLE TECNOLOGIA presa para prestação de para acesso, via intern náuticas) e AMHS (Si: nal TSGTAI - Web - I Estação Prestadora de Cat "A" do Aeroporto J ções aeronáuticas vige: Desenvolvimento Ecor 12 (doze) meses, conta: pagamentos serão efe: tação dos serviços, me: discriminação resumir: tar rasura e/ou entreli: com, pela Comissão - Com base na Lei 8.666 2018. Augustinho Zuc: envolvimento Econôn

Extrato Termo Aditivo rência nº 01/2018. PAF Eireli - ME. OBJETO: aquisição de gêneros al ministration Pública M pela Chefê do Setor de ção feita pela contrata: I - ALTERAÇÃO DE M cem vigentes e inaltea: chi - Prefeito Municip



Faço saber que pretendem: Brasileiro:

JONATAN DOUGLAS DI SILVERIO SIMIONI e T.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 17/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 17/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCCE23E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2018. Edição 1613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 17/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 17/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R\$
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	1	7.891,13

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

RUBENEI MELOTO
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:63D3600E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2018. Edição 1613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 17/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.
Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

presidente da comissão : Rubenei Meloto

membros da comissão : - Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

Cod281773

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 17/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R\$
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	1	7.891,13

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão : - Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

Cod281774



Município de Chopinzinho

141

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote - Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

142

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecimento de Materiais. Valor total: R\$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Data da assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 422/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, CPF: 009.378.889-40 e RG: 8.124.995-4 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, 5429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, em Chopinzinho – PR, telefone (46) 99124 8292, inscrita no CNPJ sob nº 18.892.120/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Valdecir Saul Cristofel, CPF nº 828.739.769-34, RG nº 7.208.131-5 SSP/PR, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo de Contrato, devidamente autorizado mediante processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 17/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proposta da FORNECEDORA e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PLANTIO DE GRAMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

I.1 - Preços máximos a serem praticados:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PISO INTRETRAVADO E PLANTIO DE GRAMA						
ITEM	QUANT.		UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total R\$
01	110,0	M²		Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 cm, espessura 6 cm, AF_12/2015.	62,80	6.908,00
02	55,0	M²		Plantio de grama em pavimento concregrama/pisograma. AF_05/2018	17,88	983,13
TOTAL DO LOTE – R\$						7.891,13

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Tomada de Preços nº 17/2018, bem como a proposta da contratada, planilhas de materiais e serviços E Projeto Básico, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 7.891,13 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e treze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal que atestada pela Secretaria de Administração, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, junto ao FGTS, a CNDT.

As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em um Termo de Contrato, cuja minuta constitui o anexo nº I deste edital.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1050/F504), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (946/F504).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, e Planilhas de Materiais e Serviços.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), de acordo com o Artigo nº 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem anterior**.

A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da Proposta, no Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha de Materiais e Serviços.

A obra deverá ser construída com materiais de primeira qualidade e deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes.

Todos os encargos técnicos, como ART/RRT, da execução serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, conforme as orientações previstas no projeto básico, no memorial descritivo e quantitativo, planilhas e cronograma físico-financeiro, bem como seguir os projetos disponibilizados, a proteção e a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

3 - A Contratada fica obrigada e responsável pela perfeição da obra, nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do Art. nº 618 do Código Civil.

4 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **Divisão de Planejamento e Projetos**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Divisão de Planejamento e Projetos**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Município de Chopinzinho**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços e memoriais descritivos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

p) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

q) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

r) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

s) A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

DA CONTRATANTE

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

4 - Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

5- Designar Servidor Específico para exercer a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, a cargo do Sr. Ronaldo Miotto Martins, Engenheiro Civil, CREA/PR 138.208/D.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato referente ao Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, Secretário Municipal de Administração. Ao gestor compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A fiscalização da execução dos serviços ficará da seguinte forma:

A cargo do Sr. Crhistiano Dossa Silvestri, CPF: 022.185.389-89, Servidor, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 100.984/D. Na sua ausência, o Fiscal substituto será a Srª. Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33, Servidora, Engenheira Civil, CREA/SP nº 5.063.736.630/D.

Os fiscais terão as atribuições de acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será de 30 (tinta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

A prorrogação do prazo de execução pelo Contratante, a qualquer tempo, pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de encerrado o prazo de execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 25 de outubro de 2018.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
 Contratante

Valdecir Saul Cristofel Eireli – Me
 Valdecir Saul Cristofel – Representante
 Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
 Gestor do Contrato



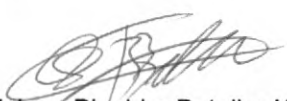
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Ronaldo Miotto Martins
Responsável Técnico


Cristiano Dossa Silvestri
Fiscal da Obra


Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal substituto



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 07/2016.GP. Concorrência nº 38/2015. PARTES: Município de Pato Branco e WI Provedor de Telecomunicações Ltda. OBJETO: A contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da sede da Prefeitura do Município de Pato Branco entre órgãos municipais, levando à eles internet, telefonia, rede de dados em fibra óptica e rádio frequência, em regime de locação, conforme descrição das características técnicas e forma de execução dos serviços constantes no ANEXO I, Locais de Instalação dos Serviços (Pontos) no ANEXO II e Locais de Instalação dos Serviços de Wi-Fi (Pontos de Acesso) no ANEXO III, do contrato original. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso V do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 06 meses, ou seja, até 26 de abril de 2019. Do valor: O valor a ser pago pela manutenção e locação, referente ao Lote 02 do Contrato original é de R\$ 211.799,04 para o período de 06 meses. Dot. Orç.: (7034-479); (7024-279); (7025-583); (7026-338); (7027-856); (7033-124); (7031-1178); (7028-938); (7030-1012); (7029-1110); (7032-1154). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Daniel Dagostin - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
025	CARLE VITORIA FACIN	RENÚNCIA	09/11/2018
033	ROGABRIEL GUIMARÃES	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	09/11/2018

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima, encontra (m)se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípio.com.br/imp - Edição do dia 06 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 33/2018 - PROCESSO Nº 229/2018
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, para participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas em edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de Janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09 (NOVE) HORAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em média digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3320-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Martel - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 491/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Editora Juriti Ltda, CNPJ 00.192.081/0001-08. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência em 12(dozes) meses e reequilíbrio econômico-financeiro, o valor unitário que era de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (4,53%), passará a ser de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um valor para os 24.000 centímetros/coluna do contrato de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Base legal, Artigos 65, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Editora Juriti Ltda. Data de Assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo município e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, pela Empresa. Gestor: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Clécia Steilmann Weber e Fiscal Substituto: Nei de Marizé Caldato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 87/2108. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Liquefeito de Petróleo e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração Elementos de despesas: 03.01. (11/2017/F504), 05.02. (2019/F504), 06.02. (1419/F103 - 1163/F103), 06.04. (1697/F504), 06.05. (1698/F504), 07.02. (534/F303 - 1232/F494), 08.01. (1125/F000), 09.01. (2017/F504), 10.01. (2018/F504). GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Geraldo Olivo, Edina Acorsi, Fabiano Póia, Gládisne Thais Galeazzi, Edvaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 423/2018 - Miro Gás Comércio e Transportes Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 116.890,00. Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecedor de Materiais. Valor total: R\$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Data da assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 94/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos Agrícolas para a Lavanderia Comunitária da Reserva Indígena. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Elemento de despesa: 1840. GESTORES: Ivaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 421/2018 - Sementes Sojam Ltda. Valor Total estimado R\$ 66.183,50. Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040/2018, de 05 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vívda - PR. EDITAL Nº 20/2018. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselho Tutelar o Senhor Eder Petkovicz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselho Tutelar Suplente no período de 14 de novembro de 2018 a 18 de abril de 2019. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda - PR. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 02/2018 - Ata de Registro de Preços nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 08/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 51 (tomate de primeira qualidade...) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 5,25. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.057,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 25 de outubro de 2018. Frank Arfel Schiavini. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº 030 de 05/11/2018. Súmula: Convocação de candidato aprovado no concurso público aberto através do Edital nº 118/2016 publicação 001 de 09/06/2016 a vaga de Auxiliar Administrativo. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípio.com.br/imp - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 84/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Compras nº 84/2018, de 04/10/18, para Registro de Preços a serem adquiridos e prazo contratual, em Pato Branco, Paraná, pelo Município de Pato Branco, PR, e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KROLLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	8.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 84/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Compras nº 84/2018, de 04/10/18, para Registro de Preços a serem adquiridos e prazo contratual, em Pato Branco, Paraná, pelo Município de Pato Branco, PR, e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SEMENTES SOJAM LTDA	66.183,50

Que apresentaram as Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoriza a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 01/10/2018 ATE 31/10/2018
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Fico valendo que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.522 do Código Civil Brasileiro:

MATEUS GONÇALVES NEVES • MARIANA SCHIFFER ALMEIDA
SIDELCE DOS SANTOS BRANCO • CIRENE ROSE SOARES
GILSON JOSÉ DA SILVA COSTA • MELISSA CLAYN DA LUZ BORGES
ROBERTO CARLOS ODOZI DE ALMEIDA • NELCI DA SILVA
CRISTIANO BENEDETTI • JONIANA OLIONI
ANDRÉ GUERRO CASTOLDI • VANESSA JULIANA DA COSTA
WILLIAN CRISTIAN GHAVER • VANESSA DA GUNDA SOUS
PAULO BERNARDO RODRIGUES • SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
LARISSA BARBOSA CARDOSO DA SILVA • LIZANGELA GONÇALVES
CHARLES GUILHERME DE OLIVEIRA • MARLA DE OLIVEIRA
MAYRA JULIO FREIRE • LUELLY FRUZZARDI ROFF
VALMIR CHAGAS • RENATA ALVES PEREIRA
ALEXANDRO DIAS PANTANATO • THAIS CHIELLY LOPES DE OLIVEIRA
GILDO FELIPE DANIELA • ANDRADA PARZANELLO DA CRUZ
JULIO CESAR TEIXEIRA MACHADO • TATIANE DE GÓI
BRUNO BORGES • ANA CLAUDIA FONTANA

Se algum dos casais apresentar impedimento, compareça na Terceira Lei, no prazo de quinze dias.

O referido vale por 15 dias.
Pato Branco - PR, 01 de novembro de 2018

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018

(Vinculado a Inexigibilidade nº 012/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: GS Brasil Produções Ltda.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCADO, COM A DUPLA YAGO & SANTHAGO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIDADE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2018

(Vinculado a Inexigibilidade nº 013/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Paulo Cesar Mocelin
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCADO, COM A BANDA PAULINHO MOCELIN & CORAÇÃO DE GAITEIRO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIDADE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2018

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Jaime Klaus Machado.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de construção de muro de bloco do cemitério.
VALOR TOTAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 85 - Fone: (49) 3344-8000 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ nº 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Lei nº 987/2018, de 05/11/2018
Lei Orçamentária Anual 2019 e anexos.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/PAULO HORN
REQUERIDO: ROGERIO BATISTA BALANINS/MARIO SCHAFER
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 09/04/2018, envolvendo veículo DUCATO de placas AUA 5279 de propriedade do Município e a camionete GM D10 placas AHS 2047 de propriedade de Imês Yarting Balieri.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placas AHS 2047, archive-se.
Sulina 05/11/2018.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/PAULO HORN
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CEMIN/VILSON LOPES FERREIRA
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 13/07/2018, envolvendo o Trator de Marca Valtra de propriedade do Município e o GM Vectra placas INM 1553 de propriedade de Vilson Lopes Ferreira.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placas INM 1553, archive-se.
Sulina 05/11/2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.com.br/imp>, edição do dia 06 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 221/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de geomembrana para revestimento de esteiragem do programa manejo de efluentes bovinos referente Lei 1085/2017, de 05 de maio de 2017, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 20 de novembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote - Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo contratual, em Pato Branco, Paraná, pelo Município de Pato Branco, PR, e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentaram o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autoriza a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Liquefeito de Petróleo e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração Elementos de despesas: 03.01. (1121/F504), 05.02. (2019/F504), 06.02. (1419/F103 - 1163/F103), 06.04. (1697/F504), 06.05. (1698/F504), 07.02. (534/F303 - 1232/F494), 08.01. (1125/F000), 09.01. (2017/F504), 10.01. (2018/F504). GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Fabiano Popia, Gislaine Tânia Galeazzi, Edevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ç ARP nº 423/2018 – Miro Gás Comércio e Transportes Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 116.890,00.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FE94D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ARP - PP94-2018

Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 94/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos Agrícolas para a Lavoura Comunitária da Reserva Indígena. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Elemento de despesa: 1840. GESTORES: Idevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 421/2018 – Sementes Sojamil Ltda. Valor Total estimado R\$ 66.183,50.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:89364872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS TP 17_2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecimento de Materiais. Valor total: R\$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Datada assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A7E0A2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP87-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 87/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 87/2018, de 19/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP	116.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	116.890,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E5E133F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP94-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 94/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 94/2018, de 08/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	66.183,50

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0B0AEBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TP 17-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote - Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s)

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A3D63BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 39-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote-Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s)

Empresa(s)	Valor Total – R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI-ME	7.891,13

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito

Cod283332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecimento de Materiais. Valor total: R\$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Data da assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cení Scolaro, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Cod283329